



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
(Processo Administrativo n.º 03120.000170/2017-72)**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 246, de 2 de maio de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do MP, do dia 8 de maio de 2017, por meio da Coordenação de Compras, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço global**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, da Norma Operacional DIRAD nº 02, de 17 de março de 2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Alertamos aos Senhores Licitantes que, considerando o excessivo volume de penalidades aplicadas às empresas por este ministério em licitações recentes, chamamos a atenção para que não incorram nas condutas previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 (deixar de entregar ou desistir da proposta, ensejar o retardamento da licitação, não apresentar a documentação exigida etc.), tendo em vista que será aplicada, em cumprimento à legislação vigente, a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a União e suspensão no SICAF, por período que poderá chegar a até 5 anos. Em razão disso, alertamos para a necessidade de se acautelarem quando da apresentação das propostas e no acompanhamento do andamento do certame, cuidando para que não ocorra desconexão e nem deixem de atender as solicitações do Pregoeiro. Reiteramos, ainda, a necessidade de atenta leitura ao instrumento convocatório, para que não se cometa nenhum equívoco que poderá redundar na aplicação da penalidade prevista.

Data da sessão: **20/09/2017**

Horário: **09:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 201.004

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças, suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos de segurança de rede corporativa (firewalls multifuncionais) dos ambientes corporativo, datacenter e contingência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), no Distrito Federal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em um grupo único, conforme consta deste Edital, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2017 e 2018, nas classificações abaixo:

Demandante	Itens do objeto	Classificação orçamentária
SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	1, 2, 3 e 4	Programa 2125, Ação 211-Y, PO – 005. Fonte 0100. Despesa: 3.3.90.39.95
SOF - Secretaria de Orçamento Federal	5, 6, 7, 8 e 9	10.47101.04.121.2 038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- 4.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.4. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.2.5. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.
- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
 - 4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - 4.4.3. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.4. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 4.4.5. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.6.1. valor total anual do grupo único.
- 5.6.2. Descrição detalhada do objeto.
- 5.7. Em caso de divergência entre as especificações constantes deste Edital e as registradas no Comprasnet, prevalecerão as do Edital.
- 5.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 5.10. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.11. Quando se tratar de cooperativa de serviço, o licitante preencherá, no campo condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente ao percentual de que trata o art. 22, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24.07.91, com a redação da Lei nº 9.876, de 26.11.99, também referido no art. 72 da Instrução Normativa/RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 (DOU 17.11.2009).
- 5.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 6.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total anual do grupo único.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.17.1. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.2.1. O valor apresentado para cada item que compõe o grupo único não poderá ser maior individualmente ao valor apresentado na planilha de quantitativos e preços unitários máximos, constante do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

7.3. Considera-se inexecutável a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

7.5. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

7.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.7. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do grupo único**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.8. Após o encerramento da sessão da etapa de lances, o licitante, detentor da melhor oferta do grupo único, quando convocado pelo Pregoeiro, deverá encaminhar, no prazo de 01 (uma) hora, por meio de funcionalidade disponível no sistema, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, e-mail, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, e conter as especificações do objeto de forma clara, acompanhada da planilha contendo todos os itens, atualizada com o lance final ofertado. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da proposta de preços por meio do fac-símile (61) 2020-4416 ou do e-mail cpl@planejamento.gov.br. Posteriormente, a proposta de preços deverá ser remetida em original, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

7.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante, nos termos do modelo da proposta comercial, constante do Anexo II deste Edital.

7.8.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente por meio do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo máximo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

8.4. **Habilitação jurídica:**

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.6. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.4.7. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.4.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

8.5.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

8.5.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.4.1 o licitante deverá comprovar a regularidade de débitos trabalhistas permanentemente durante toda a vigência do contrato.

8.5.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

8.5.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.8. caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **Qualificação Econômico-Financeira**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.6.1.1 a certidão, referida no subitem anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

8.6.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.6.2.2. será admitida a apresentação de balanço intermediário, se decorrente de lei ou de previsão no estatuto ou contrato social da licitante.

8.6.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.6.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo R\$ 90.498,50 (noventa mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

8.7.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando ter executado ou estar executando serviços compatíveis e pertinentes, em características e quantidades com o objeto.

8.7.1.1. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante atestando que é uma revenda autorizada no Brasil, garantindo que a licitante está apta a fornecer as licenças e os serviços de garantia e suporte objeto deste instrumento.

8.7.1.2. A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.

8.7.1.3. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;

8.7.1.4. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, o CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer acompanhados dos comprovantes fiscais da execução do objeto.

8.7.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.6. O Pregoeiro poderá solicitar, caso julgue necessário, todas as informações pertinentes à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) fornecido(s), devendo o licitante apresentar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

8.7.1.7. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor devendo conter, no mínimo, as seguintes informações: 1) Razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; 2) Descrição do objeto contratado; 3) Prazo de execução do trabalho, e; 4) Assinatura e nome legível do responsável pela gestão do serviço executado. Estes dados poderão ser utilizados pelo MP para comprovação das informações. As informações que não constarem dos respectivos atestados poderão ser complementadas por meio de declaração, em papel timbrado da empresa, ou mesmo cópia do instrumento de contrato, se for o caso.

8.7.2. Declaração de que possui profissional qualificado:

8.7.2.1. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de 2 (dois) profissionais com nível superior, capacitados e certificados na solução que receberá o licenciamento e os serviços de garantia e suporte objeto deste edital.

- 8.8. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:
- 8.8.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
 - 8.8.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
 - 8.8.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
 - 8.8.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
 - 8.8.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
 - 8.8.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
 - 8.8.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 8.9. O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 8.10. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo máximo de 2 (duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do fac-símile (61) 2020-4416 ou do e-mail cpl@planejamento.gov.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (upload), fac-símile (fax) ou e-mail.
- 8.11. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 8.11.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 8.12. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.13. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.16. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante por mais 12 (doze) meses, conforme disciplinado no contrato.

13.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - TST, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.2.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

13.3.1. Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do

representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

13.4. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14. DO REAJUSTE

14.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.1.1 Para os itens 1, 5 e 7 - o pagamento será feito em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e emissão do termo de aceite definitivo;

17.1.2 Para os itens 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10 - o pagamento será feito em parcelas mensais, por um período de 12 meses, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do relatório pelo servidor competente, acompanhada de relatório detalhado dos chamados de suporte técnico ou de garantia que tenham sido abertos no mês anterior em referência;

17.2. Os valores mensais referentes aos serviços de suporte técnico e garantia serão pagos conforme apresentados na proposta vencedora, deduzidos, quando for o caso, de eventuais glosas por nível de disponibilidade dos serviços;

17.2.1 De forma a viabilizar a análise e aferição da qualidade da prestação dos serviços em questão, a contratada deve apresentar, na forma de relatório, informações acerca dos chamados que tenham sido registrados no mês anterior de referência em que os serviços foram prestados;

17.2.2 O relatório citado no item anterior, deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos tempos de atendimento dos chamados, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos fiscais técnicos do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade;

17.2.3 Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços;

17.2.4 A nota fiscal referente a cada mês de prestação dos serviços, já deduzidos os valores de glosas, deve ser emitida somente após a homologação do relatório

mensal dos itens de serviço de garantia e suporte técnico pelos fiscais técnicos do MP;

17.2.5 Caso não tenha havido no mês anterior de referência a ocorrência de chamados, o relatório em epígrafe deve ser entregue informando que no período faturado não houveram chamados técnicos de garantia e de suporte técnico abertos;

17.3 Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às licenças e aos serviços de garantia e suporte técnico disponibilizados, objeto deste Contrato, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Diretoria de Administração, Coordenação-Geral de Gestão de Contratos, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 1º andar, sala 150 Brasília – DF;

17.3.1 A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:

- 17.3.1.1 Número do contrato;
- 17.3.1.2 Itens/Serviços, discriminados por valores separados;
- 17.3.1.3 Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12....)
- 17.3.1.4 Áreas demandantes (SOF ou SETIC).

17.4 Cabe ressaltar que os serviços de garantia e suporte estão distribuídos em datacenters distintos, embora do mesmo órgão, que estão sob gestão de duas equipes (SETIC ou SOF), desta forma, as faturas devem ser separadas por unidades, sendo que cada uma terá a responsabilidade de atestar, pelo fiscal técnico correspondente do contrato, os serviços disponibilizados para cada uma das unidades demandantes;

17.5 O item 10.2 indica quais itens do objeto devem compor cada fatura, a depender do demandante. Nesse ponto, reforçamos que os itens referentes à entrega de licenças serão pagos imediatamente após a sua entrega, enquanto que os itens de serviços de garantia e suporte terão o início de seu faturamento no mês seguinte;

17.6 Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;

17.7 O MP poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

17.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

17.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.10.1 não produziu os resultados acordados;

17.10.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.10.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 18.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 18.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 18.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 18.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 18.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 18.1.5 não mantiver a proposta;
 - 18.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 18.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 18.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 18.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à seguinte:
- 18.3.1 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 18.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 18.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 18.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 18.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 18.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 19.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 19.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@planejamento.gov.br, pelo fax (61) 2020-4416, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", 2º andar, Sala 216, CEP: 70040-906, Brasília – DF. Quando enviada por e-mail ou por fax, o emitente deve aferir a confirmação de recebimento pelo Pregoeiro.
- 19.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área requisitante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

19.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos, bem como demais informações relevantes, serão divulgadas mediante publicações de notas na página web do MP, no endereço www.planejamento.gov.br, opção "Licitação", bem como no portal COMPRASNET (www.comprasgovernamentais.gov.br), ficando as empresas interessadas em participar do certame obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 As impugnações e pedidos de esclarecimentos apresentados no Órgão, ou enviados por meio eletrônico, após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 18:00 horas – horário de Brasília-DF, serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 63, inc. I da Lei nº 9.784, de 1999.

20.10 Caso o Edital seja retirado no MP é necessário o pagamento no valor correspondente a R\$ 5,04 (cinco reais e quatro centavos), para cobrir despesas de cópias. Devendo o interessado apresentar a Guia de Recolhimento da União - GRU, devidamente autenticada pela instituição financeira, onde comprove o pagamento do valor acima estipulado. A retirada da GRU se dará por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira → Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário. Unidade Favorecida: Código 201013; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18855-7.

20.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.planejamento.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido na Coordenação de Compras do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco "K", 2º andar, Sala 216, CEP 70040-906, em Brasília-DF, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

20.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e seus Anexos "A, B e C";
- 20.12.2 ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 20.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 20.12.4 ANEXO IV – Norma Operacional DIRAD nº 2/2017.

Brasília – DF, 02 de agosto de 2017.

GUSTAVO PORTELLA MARTINS
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças, suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos de segurança de rede corporativa (*firewalls* multifuncionais) dos ambientes corporativo, *datacenter* e contingência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo período de 12 meses, renováveis por mais 12, cujos itens encontram-se listados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Métrica
1	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e app control, para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	3	Unidade
2	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal
3	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal
4	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal
5	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, app control e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	2	Unidade
6	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 5, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal

7	Licenciamento UTM app control e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C, pelo período de 12 (doze) meses.	2	Unidade
8	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal
9	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	12	Mensal

- 1.2. A adjudicação do certame será pelo menor preço global do lote único para evitar que algum item não seja adjudicado, tendo em vista que os itens são interdependentes, ou seja, a não contratação de um deles prejudica, do ponto de vista de agregação de valor, conhecimento e inteligência, a contratação dos demais;

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão é um órgão central da Administração pública federal que tem por missão planejar e coordenar as políticas de gestão da administração pública federal, para fortalecer as capacidades do Estado para promoção do desenvolvimento sustentável e do aprimoramento da entrega de resultados ao cidadão. Entre os assuntos conduzidos pela pasta, temos a elaboração do orçamento federal, a determinação de diretrizes e elaboração do orçamento das empresas estatais, o planejamento e investimento estratégico do governo federal, entre outros.

Os *datacenters* administrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC/MP) e Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) hospedam alguns dos principais sistemas estruturantes do Governo Federal, o SIEST - Sistema de Informação das Empresas Estatais e SIOF -- Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento. Além destes, diversos outros sistemas e serviços que suportam os processos de negócio deste Ministério são administrados em infraestrutura própria, como o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, Sistema de Gerenciamento Integrado da Secretaria de Assuntos Internacionais - SIGS, Carta Consulta, serviço de email corporativo, etc.

Tamanho competência e responsabilidade produz e manipula uma grande quantidade de informações, exigindo a utilização de tecnologia para protegê-las e garantir o maior nível de disponibilidade e integridade dessas informações.

Neste contexto, os equipamentos tipo *firewall* consistem em ativos de rede que têm como função controlar o tráfego entre redes distintas e impedir a transmissão e/ou recepção de acessos nocivos ou não autorizados de uma rede para outra, protegendo os recursos de *hardware* e *software*, de acordo com uma determinada política de segurança.

Por meio da inspeção de pacotes que passam por ele, o *firewall* possui a habilidade de bloquear tráfego de entrada indesejado, baseado nos endereços de origem e de destino, bloquear tráfego de acordo com o conteúdo ou permitir acesso à rede interna a partir da

internet, desde que atendidos alguns requisitos de autenticidade. Outra função importante dos *firewalls* empresariais é a possibilidade de gerar relatórios das atividades e do tráfego de rede para monitoramento da segurança.

O *firewall* também é uma importante ferramenta contra *malwares*, pois possui a funcionalidade de varrer os pacotes em tempo real com o uso de técnicas de bloqueio de assinatura, reconhecimento de arquivos, heurísticas, checagem de endereço IP, checagem de URL, entre outras.

Os *datacenters* administrados pela SETIC e SOF já possuem *firewalls* capazes de realizar as tarefas acima, porém os contratos administrativos que preveem o suporte técnico, garantia de solução e atualização das bases de dados de segurança expiram em breve. A ausência de suporte e base de assinaturas atualizadas coloca em risco a segurança das informações custodiadas pelo MP e, conseqüentemente, dos referidos sistemas estruturantes do governo federal.

Tendo em vista a criticidade de informações tratadas nesta infraestrutura, fica clara a necessidade de continuidade dos serviços de segurança o que torna necessária a renovação de licenças para os Firewalls já existentes, além da extensão da garantia/assistência técnica para os equipamentos supracitados.

Este projeto tem ainda como lastro normativo a Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) do MP que rege em seu artigo 31:

Art. 31. Os sistemas de informação e as aplicações do MP devem ser protegidos contra indisponibilidade, alterações ou acessos indevidos, falhas e interrupções não programadas.

Os resultados a serem alcançados com a aquisição e/ou contratação de serviço ou/ de soluções para garantir a continuidade da operação de solução tecnológica dos ativos de segurança são :

- Mitigar possíveis ameaças ao ambiente computacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, como a perda de informações, garantindo um maior nível de capacidade de continuidade do negócio;
- Fornecer infraestrutura de tecnologia da informação adequada, para que o órgão possa executar seus programas em um ambiente digital seguro, com o maior grau de disponibilidade e integridade possíveis;
- Dar continuidade ao fortalecimento da Governança em Tecnologia da Informação, visto que é área essencial que fornece meios para desempenho da Gestão Pública, utilizando serviços mais ágeis e seguros, agregando qualidade e segurança aos serviços prestados aos cidadãos;
- Otimizar os recursos financeiros que estão sob gestão da SE e SOF garantindo que os recursos disponibilizados pelos cidadãos sejam aplicados com eficiência.

Assim, fundamenta-se o presente pleito, que objetiva a aquisição de licenças, suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos de segurança de rede corporativa (*firewalls* multifuncionais) dos ambientes tecnológicos do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma a garantir a disponibilidade, a integridade e a confidencialidade das informações trafegadas e hospedadas por essa infraestrutura.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Trata-se, a presente solução de tecnologia da informação, da entrega de licenças, suporte técnico e garantia, por um prazo de 12 meses, para equipamentos de firewall multifuncionais do fabricante Fortinet.

De forma resumida, a solução atualmente instalada no ambiente de produção do MP, que receberá as licenças, os serviços de suporte técnico e garantia objeto desta contratação é composta por:

- Na SETIC/MP:
 - 2 (duas) máquinas (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 600C, seriais FG600C3912802742 e FG600C3911800234, funcionando em HA (*High Availability* – Alta disponibilidade);
 - 1 (hum) máquina (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 600C, serial FG600C3913803850, em modo *stand alone*;
 - 1 (hum) Analisador de Logs FortiAnalyzer FL-1KC3R13600190;
 - 1 (hum) Fortibridge modelo 2002F FB2F023G10000159;

- Na SOF/MP:
 - 2 (duas) máquinas (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 3040B, seriais FG3K0B3I12700362 e FG3K0B3I12700382, funcionando em HA (*High Availability* – Alta disponibilidade);
 - 2 (duas) máquinas (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 800C, seriais FG800C3912800982 e FG800C3912800932, funcionando em HA (*High Availability* – Alta disponibilidade);
 - 1 (uma) VM Analisador de Logs - FortiAnalyzer.

4. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns, que tratam a Lei nº 10.520/02 e o Decreto nº 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto desta contratação contempla a entrega e instalação de licenças, além dos serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos indicados neste termo de referência, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento quando acionada pelo CONTRATANTE;
- 5.2. As licenças e os serviços de garantia e de suporte técnico devem permitir a utilização das funcionalidades, tecnologias e recursos oferecidos pelos equipamentos que estejam descritos neste Termo, além de permitir acesso à base de dados de inteligência do fabricante, pelo período de 12 meses, sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;
- 5.3. Deverão ser fornecidas novas licenças de uso e de ativação dos serviços de segurança especificado para os respectivos equipamentos, conforme indicado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Serial
Item 1 do objeto	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e <i>app control</i> , para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	FG600C3912802742

		FG600C3911800234 e FG600C3913803850
Item 5 do objeto	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, <i>app control</i> e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	FG3K0B3I12700362 e FG3K0B3I12700382
Item 7 do objeto	Licenciamento UTM <i>app control</i> e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C, pelo período de 12 (doze) meses.	FG800C3912800982 e FG800C3912800932

5.4. Os serviços de suporte técnico e de garantia de funcionamento deverão cobrir os equipamentos listados abaixo:

Item	Descrição	Serial
Item 2 do objeto	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FG600C3912802742 , FG600C3911800234 e FG600C3913803850
Item 3 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FL-1KC3R13600190
Item 4 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FB2F023G10000159
Item 6 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 05, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FG3K0B3I12700362 e FG3K0B3I12700382
Item 8 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FG800C3912800982 e FG800C3912800932
Item 9 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para	FAZ-VM0000012365

	atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	
--	--	--

5.5. Vislumbram-se, com a aquisição de licenças, suporte técnico e garantia para os equipamentos listados neste Termo, que as seguintes características sejam mantidas:

5.5.1. Requisitos gerais comuns a todos os itens

- 5.5.1.1. Todas as licenças devem ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação nos locais e equipamentos designados pela CONTRATANTE e nas condições por este exigidas;
- 5.5.1.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada;
- 5.5.1.3. Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação da solução deverão ser reportados imediatamente à CONTRATANTE.
- 5.5.1.4. Todas as portas de comunicação, interfaces e afins deverão estar habilitadas, operacionais e prontas para operação, sem custos adicionais;
- 5.5.1.5. As licenças de atualização de *software* (*firmware* ou *drivers*) e licenças de atualização de assinaturas deverão ser fornecidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, sem ônus adicional para as atualizações e seu uso;
- 5.5.1.6. Os serviços de suporte técnico e de garantia, objeto dos itens **2, 3, 4, 6, 8 e 9**, estão detalhados no item 8.1 deste termo de referência.

5.5.2. Requisitos das funcionalidades comuns que devem ser suportadas nos *firewalls* dos itens **1, 5 e 7** do objeto.

5.5.2.1. Funcionalidades de *Firewall*:

- 5.5.2.1.1. Suportar agregação de enlaces multi-chassi (MC-LAG) segundo padrão IEEE 802.1ax;
- 5.5.2.1.2. Suportar topologias de *cluster* redundante de alta disponibilidade (*failover*) nos modos ativo-ativo e ativo-passivo, com sincronização, em tempo real, de configuração e de estados das conexões. No caso de falha de um dos equipamentos do *cluster*, não deverá haver perda das configurações e nem das conexões já estabelecidas e a transição entre os equipamentos deverá acontecer de forma transparente para o usuário;
- 5.5.2.1.3. Possuir controle de acesso por endereço IP de origem e destino, por aplicação (independentemente da porta ou protocolo utilizados pela aplicação), por sub-rede e por períodos do dia, permitindo a aplicação de regras por horários e por dias da semana;
- 5.5.2.1.4. Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas para, no mínimo, os protocolos TCP, UDP, ICMP e IP;
- 5.5.2.1.5. Suportar tags de VLAN;

- 5.5.2.1.6. Permitir a criação de VLANS em seus quantitativos máximos especificados para cada equipamento;
- 5.5.2.1.7. Ser capaz de aceitar comandos de *scripts* acionados por sistemas externos como, por exemplo, correlacionadores de eventos;
- 5.5.2.1.8. Suportar o bloqueio de tráfego em função da localização geográfica dos IPs de origem e de destino;
- 5.5.2.1.9. Suportar agregação de *links*, segundo padrão IEEE 802.3ad;
- 5.5.2.1.10. Possuir ferramenta de diagnóstico do tipo *tcpdump*;
- 5.5.2.1.11. Suportar integração com serviços de diretório LDAP, Microsoft *Active Directory*, RADIUS e senha do sistema operacional no próprio *firewall* para autenticação, sem limite de número de usuários;
- 5.5.2.1.12. Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio baseadas em usuários ou grupo de usuários do LDAP e do Microsoft *Active Directory*;
- 5.5.2.1.13. Possuir métodos de autenticação de usuários para aplicações executadas sobre os protocolos TCP e UDP como, por exemplo, aplicações HTTP, HTTPS, FTP;
- 5.5.2.1.14. Suportar Network Address Translation (NAT 1-1, NAT 1-N, NAT N-1) de acordo com a RFC3022, nos modo estático e dinâmico;
- 5.5.2.1.15. Permitir controle de acesso à internet por domínio como, por exemplo, gov.br, org.br;
- 5.5.2.1.16. Possuir a funcionalidade de fazer tradução de endereços dinâmicos um-para-N, PAT (Port Address Translation);
- 5.5.2.1.17. Suportar nativamente IPv6 e tráfego de IPv6 tunelado em pacotes Ipv4;
- 5.5.2.1.18. Suportar, no mínimo, os protocolos de roteamento dinâmico RIP, OSPF v2 e BGP , bem como as funcionalidades de roteamento estático e roteamento policy-based;
- 5.5.2.1.19. Possuir funcionalidades de DHCP client, server e relay;
- 5.5.2.1.20. Possuir proteção e suporte à aplicações multimídia, como H323 e SIP;
- 5.5.2.1.21. Possuir suporte a Real Time Transport Protocol (RTP);
- 5.5.2.1.22. Possuir tecnologia de firewall stateful;
- 5.5.2.1.23. Permitir a realização de backup das regras e configurações, e a transferência desse backup para armazenamento em servidores externos;
- 5.5.2.1.24. Possuir funcionalidade de detecção e bloqueio de, no mínimo, os seguintes tipos de ataques: IP Spoofing, SYN Flood, UDP Flood, Port Scanning, ICMP Flood, ICMP sweep, Ataques de Força Bruta e ataques Man-in-the-Middle;
- 5.5.2.1.25. Suportar sincronização de horário por NTP;
- 5.5.2.1.26. Possuir funcionalidade de geração de relatórios e exportação de logs;
- 5.5.2.1.27. Deve suportar, no mínimo, a operação em modo gateway e transparente;
- 5.5.2.1.28. Suportar, no mínimo, 500 regras ou políticas de firewall;
- 5.5.2.1.29. Permitir a abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;
- 5.5.2.1.30. Possuir mecanismo de anti-spoofing;

- 5.5.2.1.31. Possuir inspeção profunda de pacotes para tráfego criptografado (no mínimo em tráfego VPN e HTTPS);
 - 5.5.2.1.32. Possuir, no mínimo, suporte a SNMPv3;
 - 5.5.2.1.33. Possuir suporte a, no mínimo, dois algoritmos de balanceamento de carga para novas conexões de rede a servidores internos;
 - 5.5.2.1.34. Possuir conexão criptografada entre estação de gerência e o equipamento, tanto em interface gráfica quanto em interface por linha de comando;
 - 5.5.2.1.35. Permitir o gerenciamento remoto do equipamento por meio da rede local ou WAN;
 - 5.5.2.1.36. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de firewall e monitoramento de seus eventos. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);
- 5.5.2.2. Funcionalidades de VPN (*Virtual Private Network*):
- 5.5.2.2.1. Permitir a arquitetura de VPN hub and spoke IPSec, tanto para topologias site-to-site ("Full Meshed" e "Estrela") como para *client-to-site (remote access)*;
 - 5.5.2.2.2. Permitir a criação de túneis VPN SSL/TLS;
 - 5.5.2.2.3. Permitir que o usuário realize a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do seu equipamento ou por meio de interface *Web* do tipo portal, devendo o cliente instalável estar disponível, no mínimo, para os sistemas operacionais Windows (XP, Vista e 7), Linux, Mac OS X e para os sistemas móveis Apple iOS e Google Android. O acesso por meio da interface *Web* deverá ser compatível com, no mínimo, os navegadores Internet Explorer 7 ou superior, Firefox 3.6 ou superior;
 - 5.5.2.2.4. Deve suportar a customização da interface *Web* portal pelos administradores do sistema, incluindo quais aplicativos, servidores e sistemas estarão acessíveis via portal;
 - 5.5.2.2.5. Suportar algoritmos de criptografia para túneis VPN AES-128 e AES-256;
 - 5.5.2.2.6. Suportar os algoritmos para definição de chave de cifração 3DES e AES;
 - 5.5.2.2.7. Suportar os algoritmos RSA, Diffie-Hellman/RSA;
 - 5.5.2.2.8. Suportar Certificado Digital X.509 v3;
 - 5.5.2.2.9. Suportar a inclusão (enrollment) de autoridades certificadoras;
 - 5.5.2.2.10. Suportar IKE – Internet Key Exchange;
 - 5.5.2.2.11. Suportar os protocolos de roteamento RIPv1, RIPv2 e OSPFv2 para as funcionalidades de VPN;
 - 5.5.2.2.12. Implementar autenticação de usuários utilizando LDAP, Microsoft Active Directory, RADIUS e certificados digitais e suportar, no mínimo, autenticação two-way com certificado digital e LDAP ou Microsoft Active Directory ou RADIUS;
 - 5.5.2.2.13. Suportar leitura e verificação de Certificate Revocation List (CRL);
 - 5.5.2.2.14. Suportar NAT Transversal Tunneling (NAT-T);

- 5.5.2.2.15. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de VPN e monitoramento de seus eventos de forma integrada ao gerenciamento centralizado da solução. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);
- 5.5.2.3. Funcionalidades de QoS/Traffic Shapping
 - 5.5.2.3.1. Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (*inbound/outbound*) através da classificação dos pacotes (*shaping*);
 - 5.5.2.3.2. Controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft *Active Directory* e LDAP, por IP, por sub-rede e por categoria de aplicações;
 - 5.5.2.3.3. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de QoS/Traffic Shapping;
- 5.5.3. Funcionalidades de IPS/IDS para os itens 1 e 5:
 - 5.5.3.1. Possuir tecnologia de detecção baseada em assinatura;
 - 5.5.3.2. Possuir as assinaturas de detecção e prevenção baseadas em vulnerabilidades, permitindo a detecção de ataques desconhecidos ou variantes de ataques sem a necessidade de assinaturas específicas;
 - 5.5.3.3. Decodificar múltiplos formatos de Unicode;
 - 5.5.3.4. Suportar fragmentação e desfragmentação IP;
 - 5.5.3.5. Detectar protocolos independentemente da porta utilizada, identificando aplicações conhecidas em portas não-padrão;
 - 5.5.3.6. Detectar e Proteger contra, no mínimo, os ataques de RPC (Remote Procedure Call), Windows ou NetBios, SMTP (Simple Message Transfer Protocol), IMAP (Internet Message Access Protocol), Sendmail ou POP (Post Office Protocol), DNS (Domain Name System), FTP, SSH , Telnet, ICMP (Internet Control Message Protocol), Denial of Service, Distributed Denial of Service e ataques com assinaturas complexas, tais como ataques TCP hijacking;
 - 5.5.3.7. Possuir proteção contra ataques como: 1) Ataques de Worm, Trojan, Backdoors, Portscans, IP Spoofing, DoS, Spywares e Botnets; 2) Ataques à comunicações VoIP; 3) Ataques e utilização de tecnologia P2P; 4) Ataques de estouro de pilha (buffer overflow); 5) Ataques do tipo dia-zero (zero-day); 6) Tráfego mal formado; 7) Cabeçalhos inválidos de protocolo e 8) Ataques de injeção (SQL Injection, LDAP Injection) e de Cross-Site Scripting;
 - 5.5.3.8. Emitir alarmes na console de administração integrada, alertas via correio eletrônico, syslog e traps SNMP;
 - 5.5.3.9. Permitir monitoração do comportamento do equipamento mediante o protocolo SNMP;
 - 5.5.3.10. Atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos;
 - 5.5.3.11. Permitir filtros de anomalias de tráfego estatístico de flooding, scan e source session limits;
 - 5.5.3.12. Permitir filtros de anomalias de protocolos, inclusive protocolos de aplicação (ex.: HTTP, SMTP, NetBIOS, HTTPS, FTP, DNS,

- SMB, RPC, SSH e Telnet);
- 5.5.3.13. Deve resistir a técnicas de evasão ou ataques direcionados ao próprio equipamento;
- 5.5.3.14. Possuir funcionalidade que permite desativar a análise de assinaturas e protocolos;
- 5.5.3.15. Possuir funcionalidade que permite desativar a análise de ataques a partir de endereços/faixa IP específicos;
- 5.5.3.16. Permitir a atualização manual da base de assinaturas;
- 5.5.3.17. Permitir o funcionamento mínimo do engine de IPS mesmo que a comunicação com o site do fabricante esteja fora de operação;
- 5.5.3.18. Possuir as estratégias de bloqueio pass e drop selecionáveis tanto por conjuntos de assinaturas quanto por cada assinatura;
- 5.5.3.19. Suportar a verificação de ataques na camada de aplicação;
- 5.5.3.20. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de IPS/IDS e monitoramento de seus eventos. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);

5.5.4. Funcionalidades de Antivirus e Anti-Malware para os itens **1** e **5**:

- 5.5.4.1. Possuir módulo de proteção contra antivírus e anti-malware;
- 5.5.4.2. Possuir funcionalidade de varredura contra vírus e *malwares* em tráfego HTTPS, HTTP, FTP, POP3, IMAP e SMTP;
- 5.5.4.3. Deve ser capaz de, se houver algum atraso ou falha na realização da atualização automática, o equipamento deve ter a capacidade de alertar imediatamente o administrador através de logs, SNMP e e-mail;
- 5.5.4.4. Deve possuir serviço de atualização automática de assinaturas com o fabricante;
- 5.5.4.5. Suportar funcionamento mínimo da engine de antivírus e anti-malwares mesmo que a comunicação com o site do fabricante esteja fora de operação;
- 5.5.4.6. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de antivírus e anti-malware. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);

5.5.5. Funcionalidades de filtro de aplicações (*app control*) para os itens **1**, **5** e **7**, e de filtro de conteúdo web para os itens **5** e **7**, aplicados a cada um dos equipamentos indicados:

- 5.5.5.1. Possuir módulo de filtro de aplicações e de conteúdo desenvolvido e mantido pelo próprio fabricante, no mesmo equipamento do *firewall*;
- 5.5.5.2. Possuir base mínima contendo 20 (vinte) milhões de sites internet web já registrados e classificados, distribuídos em, no mínimo, 40 categorias pré-definidas;
- 5.5.5.3. Permitir a criação de categorias personalizadas;
- 5.5.5.4. Permitir a categorização e reclassificação de sites web por URL;
- 5.5.5.5. Prover o funcionamento mínimo do engine de filtragem web mesmo que a comunicação com o site do fabricante esteja fora de operação;
- 5.5.5.6. Possuir integração com serviços de diretório LDAP e Microsoft Active Directory para autenticação de usuários;
- 5.5.5.7. Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio baseadas em

- usuários ou grupo de usuários do LDAP e do Microsoft Active Directory;
 - 5.5.5.8. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem e sub-rede de origem;
 - 5.5.5.9. Permitir a criação de quotas de utilização por categorias;
 - 5.5.5.10. Capacidade de exibir mensagem de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários, na tentativa de acesso a recursos proibidos ou restringidos pela política de segurança do órgão;
 - 5.5.5.11. Permitir o bloqueio de páginas web por meio da construção de filtros específicos com mecanismo de busca textual;
 - 5.5.5.12. Permitir o bloqueio de URLs inválidas cujo campo CN ou DN do certificado SSL não contém um domínio válido;
 - 5.5.5.13. Permitir o bloqueio de páginas web por classificação, como páginas que facilitam a busca de áudio, vídeo, URLs originadas de spam e sites de proxys anônimos;
 - 5.5.5.14. Permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra;
 - 5.5.5.15. Identificar aplicações e permitir ou bloquear sua utilização, independentemente das portas e protocolos utilizados para conexão (inclusive tráfego criptografado), assim como possuir categorias para classificação das aplicações;
 - 5.5.5.16. Possuir, no mínimo, proteção para aplicações do tipo P2P, Instant Messaging, Web e VOIP;
 - 5.5.5.17. Possuir política de segurança de aplicações pré-configuradas na solução;
 - 5.5.5.18. Possuir atualização manual e automática de novas assinaturas;
 - 5.5.5.19. Reconhecer assinaturas seletivas e filtros de ataque que devem proteger contra ataques de negação de serviços automatizados, worms, vulnerabilidades conhecidas, requisições a objetos restritos e tipos de arquivos;
 - 5.5.5.20. Permitir o agrupamento de aplicações em grupos personalizados;
 - 5.5.5.21. Garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações;
 - 5.5.5.22. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de filtro de aplicações, filtro de conteúdo web e monitoramento de seus eventos;
- 5.5.6. Funcionalidades que devem permanecer suportadas para os itens **3 e 9**:
- 5.5.6.1. Permitir o rastreamento, visualização gráfica e análise, em tempo real e histórica, de todas as conexões e eventos de segurança registrados nas funcionalidades de firewall e VPN, atividade das funcionalidades de IPS/IDS, antivírus, anti-malware, filtro de aplicações, filtro de conteúdo e das atividades administrativas realizadas, através de interface gráfica única e centralizada, configurável e otimizável, baseada no uso de dashboards ou similares;
 - 5.5.6.2. Suportar interface gráfica (GUI) como parte nativa da arquitetura de gerenciamento;
 - 5.5.6.3. Suportar, no mínimo, 10 appliances;
 - 5.5.6.4. Permitir a definição de perfis de administradores com diferentes níveis de acesso, suportando, no mínimo, permissões gerais de

- Read/Write e Read/Only;
- 5.5.6.5. Permitir o uso de autenticação forte (certificados), de maneira nativa na solução, sem a necessidade de softwares adicionais, para os administradores da console de gerenciamento;
- 5.5.6.6. Suportar comunicação criptografada entre a interface de gerência e os appliances firewall;
- 5.5.6.7. Suportar logs centralizados de todas as funcionalidades comuns aos equipamentos firewall especificados nos itens **1, 5 e 7**;
- 5.5.6.8. Permitir a filtragem e rápida busca de eventos de interesse do administrador, como ataques bloqueados e endereços IP específicos;
- 5.5.6.9. Possibilidade de visualizar o status (up ou down) de cada dispositivo de segurança em tempo real, de forma gráfica;
- 5.5.6.10. Permitir a visualização gráfica de indicadores de desempenho do tráfego de rede e dos principais eventos de segurança de cada uma das funcionalidades comuns aos equipamentos;
- 5.5.6.11. Permitir o monitoramento de usuários remotos que se conectam via VPN, indicando, no mínimo, o endereço IP de origem e o tempo da conexão de cada usuário;
- 5.5.6.12. Permitir a geração de relatórios em formato PDF, HTML e CSV.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Das Obrigações Gerais:

- 6.1.1. Observar e cumprir, estritamente, os termos e as condições ora estabelecidas, obedecendo os termos da garantia, suporte técnico, critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Termo;
- 6.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666 de 1993;
- 6.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 6.1.5. O MP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.2. Das obrigações Específicas:

- 6.2.1. Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazos previstos e locais designados neste termo de referência;
- 6.2.2. A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, por todo o período de vigência do contrato, 1 (um) técnico do seu quadro efetivo que possua treinamento atualizado e avançado, ministrado por instituição autorizada pelo fabricante, direcionado à instalação e à configuração dos equipamentos listados neste termo de referência;
- 6.2.3. A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços de garantia e suporte técnico conforme disposto no item 9.1 e demais itens relacionados neste termo de referência;
- 6.2.4. Durante o período de garantia, deverá ser disponibilizado ao MP o acesso à base de conhecimento dos equipamentos, via *website* de

- suporte do fabricante, visando obter informações bem como tirar dúvidas sobre o licenciamento e a respectiva solução;
- 6.2.5. A CONTRATADA deverá comunicar ao MP eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados;
 - 6.2.6. A CONTRATADA deverá manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico responsável e uma descrição resumida do problema;
 - 6.2.7. Caberá aos técnicos da CONTRATADA, do fabricante ou da empresa autorizada identificarem os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos equipamentos e *firmwares*;
 - 6.2.8. Na impossibilidade de solucionar problemas no funcionamento dos equipamentos nos prazos estipulados neste termo de referência, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários e ambientes de rede envolvidos;
 - 6.2.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, frete, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, para atendimentos às obrigações contratuais;
 - 6.2.10. A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo;
 - 6.2.11. Caso haja, durante o período de garantia, necessidade de movimentação dos equipamentos especificados no item 4 para local diverso de onde o mesmo esteja instalado na data de assinatura do contrato, a CONTRATADA, após ser comunicada, deverá designar, caso julgue necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um técnico que acompanhará os trabalhos de movimentação, que verificará se a nova condição de instalação está de acordo com as especificações do equipamento. O não envio do técnico em tempo hábil para acompanhamento dos trabalhos será considerado como aceita a movimentação e as novas instalações, sem prejuízo da manutenção da garantia.
 - 6.2.12. Quando for necessária a movimentação de equipamentos pela CONTRATADA, esta será responsável por todos os trabalhos de embalagem, desembalagem, montagem, ligação elétrica e lógica dos equipamentos, bem como colocar os mesmos em operação, observados os prazos estipulados neste termo;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO MP

- 7.1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, através do responsável designados;
- 7.2. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 7.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições ora estabelecidos;

- 7.5. Efetuar o recebimento no prazo constante do cronograma de eventos descrito no item 9.3.1, após a entrega do objeto, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

8. SIGILO E RESTRIÇÕES

8.1. Condição de Manutenção de Sigilo:

- 8.1.1. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo do Anexo A a este termo de referência, que estabelece sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATANTE, além de tomarem ciência das normas de segurança vigentes no órgão;
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do MP e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
- 8.1.3. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao representante do MP qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Garantia e Suporte Técnico do objeto

- 9.1.1. Todos os equipamentos indicados no objeto deste termo de referência, assim como os respectivos *softwares* e *firmwares*, deverão ter garantia técnica do fabricante, ou do representante autorizado no Brasil, devidamente comprovada através de declaração ou indicada no site/prospecto, de, no mínimo, 12 (doze) meses, nas localidades de instalação, a contar da data de aceite definitivo das licenças e comprovantes do registro dos serviços de garantia e suporte técnico junto ao fabricante.
- 9.1.2. Os *softwares* (*firmware* ou *drivers*) deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo mesmo período de garantia do equipamento, a contar da data do aceite definitivo;
- 9.1.3. A contratada deverá disponibilizar Declaração de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico, por meio de site (indicar o endereço específico para abertura do chamado) e/ou Discagem Direta Gratuita (DDG)/Discagem Direta a Cobrar (informar os números telefônicos), com geração de ordem de serviço, com numeração única para acompanhamento 24x7 do chamado, tanto para software quanto para hardware.
- 9.1.4. Forma de Atendimento da Garantia:
- 9.1.4.1. O atendimento, para *hardware*, será do tipo *on site*, mediante manutenção preventiva e corretiva, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, indicados no item 9.2.2, realizado por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

- 9.1.4.1.1. A manutenção preventiva será realizada regularmente, de forma a garantir ou minimizar a ocorrência de interrupções nos equipamentos, e incluirá visitas nas dependências do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao menos uma vez a cada dois meses.
- 9.1.4.2. O atendimento deverá acontecer em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h);
- 9.1.4.3. O tempo para o atendimento inicial do chamado de hardware será de **2 (duas) horas**, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser o dia útil seguinte ao de abertura do chamado;
- 9.1.4.4. O atendimento deverá incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, e a mão-de-obra correspondente, sem que isso implique em ônus adicional para o MP além daquele já cotado na proposta;
- 9.1.4.5. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do MP;
- 9.1.4.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;
- 9.1.4.7. A CONTRATADA deverá substituir, em **72 (setenta e duas) horas**, o equipamento, por um igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas compatíveis ou superiores, sem ônus para o MP, a partir de quando forem comprovados defeitos que prejudiquem a sua operação ou de um de seus componentes;
- 9.1.4.8. O atendimento para os *softwares* poderá ser prestado inicialmente de forma remota, através de telefone ou e-mail, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), com tempo de solução de até 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado;
- 9.1.4.9. O tempo para o atendimento inicial de suporte a software será de **2 (duas) horas**, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado.
- 9.1.4.10. Caso a CONTRATANTE julgue necessária a visita de um técnico da CONTRATADA às dependências do MP, este deverá comparecer em até **2 (duas) horas** a partir do momento da formalização do pedido;
- 9.1.5. Forma de Atendimento do suporte técnico:
 - 9.1.5.1. O suporte técnico deve estar disponível sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses, deve ser *on-site* e deve obedecer ao disposto no item 8.1.3. O MP poderá solicitar à CONTRATADA eventual acompanhamento de suporte técnico fora dos horários de expediente (dias úteis, 8h às 18h), em caso de emergências severas ou migrações e configurações dos equipamentos da presente solução, que implique risco de parada dos ambientes de rede do Ministério por mais de **1 (uma) hora**;
 - 9.1.5.2. O tempo para o atendimento inicial do chamado de hardware será de **2 (duas) horas**, após a abertura do chamado, e o prazo

máximo para solução deverá ser o dia útil seguinte ao de abertura do chamado;

- 9.1.6. Todas as solicitações feitas pelo MP deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;
- 9.1.7. A CONTRATADA após a realização dos serviços de garantia deverá apresentar um “Relatório de atendimento de chamado de suporte técnico ou de garantia”, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do MP;
- 9.1.8. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do MP e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

9.2. Locais de entrega e de prestação dos serviços referentes à solução de tecnologia da informação

- 9.2.1. O prazo de entrega do objeto do contrato deve obedecer ao disposto no cronograma de eventos do item 9.3.1;
- 9.2.2. Os produtos e serviços necessários para atender o presente Termo deverão ser entregues e prestados nos seguintes endereços:
 - 9.2.2.1. Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
 - 9.2.2.2. Secretaria de Orçamento Federal - SOF, SEPN 516, bloco D, lote 8, Asa Norte, Brasília/DF;
- 9.2.3. A entrega dos itens do objeto deste Termo deverá ser formalizada junto aos fiscais técnicos do DEIOP/SETIC e da CGTEC/SOF, após os devidos trâmites junto à Coordenação de Administração de Material e Patrimônio do MP, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Subsolo, Sala S-75, CEP. 70.040-906, em Brasília/DF;
- 9.2.4. Caso a data da entrega das licenças recaia em dia não útil, e não havendo solicitação do MP para entregar neste dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

9.3. Prazos e condições

- 9.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os prazos dos eventos 1 e 3 do cronograma de eventos abaixo:

Ordem	Responsável	Etapas comuns a todos os itens	Prazo
1	CONTRATADA	Ativação das licenças nos equipamentos da CONTRATANTE	Até 5 dias corridos após a assinatura do contrato
2	MP	Emissão do termo de recebimento provisório	+ 2 dias úteis após a entrega das licenças
3	CONTRATADA	Entrega de toda a documentação referente ao registro dos serviços de garantia e suporte técnico junto ao fabricante e entrega da “Declaração de	+ 5 dias úteis após a entrega das licenças

		Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico”, conforme disposto no item 8.1.3.	
4	MP	Emissão do termo de recebimento definitivo	+ 3 dias úteis após a entrega do evento 3

9.3.2. Caso algum dos eventos do cronograma acima seja antecipado, os eventos subsequentes serão automaticamente antecipados;

9.3.3. Os itens do objeto em que são contratados serviços de garantia e suporte técnico (itens **2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10**) terão o seu recebimento em 12 parcelas mensais a partir do mês seguinte ao do recebimento definitivo das licenças, o qual será o pagamento referente ao mês 1.

9.4. Definição dos mecanismos formais de comunicação

9.4.1. O Plano de Comunicação tem por objetivo formalizar a relação cotidiana entre as partes, evitando mal-entendidos de forma a garantir a eficiência do contrato e a transparência na sua gestão. Este plano estabelece os documentos que serão utilizados para a comunicação formal:

Plano de Comunicação entre Cliente e Fornecedor					
Documento	Responsável		Meio	Armazenar	Periodicidade
	Emissor	Destinatário			
Termo de Aceite Definitivo	MP	Contratada	Papel	Sim	Único
Abertura de chamado para atendimento de suporte técnico ou garantia	MP	Contratada	Central de atendimento, 0800, site, e-mail	Sim	Por chamado
Relatório de atendimento de chamado de suporte técnico ou de garantia	Contratada	MP	E-mail ou papel	Sim	Por chamado
Declaração de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico	Contratada	MP	E-mail ou papel	Sim	Único ou quando houver alterações

9.5. Forma de pagamento

- 9.5.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento, por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos bens entregues ou serviços efetivamente disponibilizados, após aceite do objeto, sendo que:
- 9.5.1.1. Para os **itens 1, 5 e 7** - o pagamento será feito em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e emissão do termo de aceite definitivo;
 - 9.5.1.2. Para os **itens 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10** - o pagamento será feito em parcelas mensais, por um período de 12 meses, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do relatório pelo servidor competente, acompanhada de relatório detalhado dos chamados de suporte técnico ou de garantia que tenham sido abertos no mês anterior em referência;
- 9.5.2. Os valores mensais referentes aos serviços de suporte técnico e garantia serão pagos conforme apresentados na proposta vencedora, deduzidos, quando for o caso, de eventuais glosas por nível de disponibilidade dos serviços;
- 9.5.2.1. De forma a viabilizar a análise e aferição da qualidade da prestação dos serviços em questão, a contratada deve apresentar, na forma de relatório, informações acerca dos chamados que tenham sido registrados no mês anterior de referência em que os serviços foram prestados;
 - 9.5.2.2. O relatório citado no item anterior, deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos tempos de atendimento dos chamados, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos fiscais técnicos do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade;
 - 9.5.2.3. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços;
 - 9.5.2.4. A nota fiscal referente a cada mês de prestação dos serviços, já deduzidos os valores de glosas, deve ser emitida somente após a homologação do relatório mensal dos itens de serviço de garantia e suporte técnico pelos fiscais técnicos do MP;
 - 9.5.2.5. Caso não tenha havido no mês anterior de referência a ocorrência de chamados, o relatório em epígrafe deve ser entregue informando que no período faturado não houveram chamados técnicos de garantia e de suporte técnico abertos;
- 9.5.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às licenças e aos serviços de garantia e suporte técnico disponibilizados, objeto deste Contrato, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Diretoria de Administração, Coordenação-Geral de Gestão de Contratos, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 1º andar, sala 150 Brasília – DF;
- 9.5.4. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:
- 9.5.4.1. Número do contrato;
 - 9.5.4.2. Itens/Serviços, discriminados por valores separados;
 - 9.5.4.3. Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12....)
 - 9.5.4.4. Áreas demandantes (SOF ou SETIC).
- 9.5.5. Cabe ressaltar que os serviços de garantia e suporte estão distribuídos

em datacenters distintos, embora do mesmo órgão, que estão sob gestão de duas equipes (SETIC ou SOF), desta forma, as faturas devem ser separadas por unidades, sendo que cada uma terá a responsabilidade de atestar, pelo fiscal técnico correspondente do contrato, os serviços disponibilizados para cada uma das unidades demandantes;

- 9.5.6. As faturas de que tratam o item 9.5.5 deverão ser emitidas com referência ao seu demandante e respectivos itens do objeto, conforme tabela abaixo. Nesse ponto, reforçamos que os itens referentes à entrega de licenças serão pagos imediatamente após a sua entrega, enquanto que os itens de serviços de garantia e suporte terão o início de seu faturamento no mês seguinte;

Demandante	Itens do objeto para ateste de cada fatura
SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	1, 2, 3 e 4
SOF - Secretaria de Orçamento Federal	5, 6, 7, 8 e 9

- 9.5.7. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;
- 9.5.8. O MP poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e deste Termo de Referência.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços/bens fornecidos

- 10.1.1. Os **itens 1, 5 e 7** do objeto do presente Termo terão o recebimento da seguinte forma:
- 10.1.1.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no cronograma de eventos do item 9.3.1 acima e modelo do Anexo B a este termo de referência, para efeito de verificação de conformidade; e
 - 10.1.1.2. Definitivamente, de acordo com modelo do Anexo C, após o término do evento 3, dentro do prazo disposto no cronograma do item 9.3.1 acima.
- 10.1.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:
- 10.1.2.1. A CONTRATADA deverá entregar, após ativação das licenças, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante, indicando claramente o nº de série de cada equipamento, a descrição do equipamento, indicação do prazo de garantia, descrição dos

serviços e prazos de atendimento e solução e indicação do MP;
e

- 10.1.3. Após a conclusão dos serviços de ativação das licenças nos equipamentos, bem como aferidas as plenas condições de operação, de acordo com a orientação do MP;
- 10.1.4. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, *ex vi* do art. 69 da Lei nº 8.666 de 1993, ainda que essa verificação se dê após o recebimento definitivo;
- 10.1.5. Os **itens 2, 3, 4, 6, 8 e 9** terão o seu recebimento em 12 parcelas mensais, a partir do mês seguinte ao recebimento definitivo dos **itens 1, 5 e 7**, e deverão ser emitidos em fatura única por cada unidade demandante (SOF ou SETIC) para o mês anterior em referência;
- 10.1.6. O MP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo, conforme disposição do art. 76 da Lei nº 8.666 de 1993.

10.2. Da fiscalização

- 10.2.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir junto à empresa as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.
- 10.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, especialmente designados, cumprindo-lhes:
 - 10.2.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.
 - 10.2.2.2. Recusar quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.
 - 10.2.2.3. Conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.
 - 10.2.2.4. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços, crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam

inadequados à execução dos serviços, que venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

- 10.2.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. **Glosa por nível de disponibilidade dos serviços de suporte técnico e garantia**

- 10.3.1. No caso de descumprimento de prazo de início de atendimento ou de solução de chamados cuja justificativa não seja acatada pelo MP, fica a CONTRATADA sujeita à **2%** (dois por cento) do **valor total mensal** dos serviços de garantia e suporte técnico contratados por descumprimento de prazo, acrescidos de **0,5%** (cinco décimos por cento) para cada dia (ou fração) adicional de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do **valor total dos serviços** de garantia e suporte técnico contratados (**itens 2, 3, 4, 6, 8 e 9**), quando poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

- 10.3.2. O cálculo das glosas do item anterior serão calculados sobre o **valor total mensal** dos serviços de garantia e suporte técnico para cada demandante, e será deduzido em respectiva Nota Fiscal, conforme item 8.5.2.4, considerando:

10.3.2.1. Itens 2, 3 e 4, sob gestão da SETIC/MP;

10.3.2.2. Itens 6, 8 e 9, sob gestão da SOF/MP.

- 10.3.3. Os prazos para início de atendimento, assim como os prazos para efetiva solução dos chamados abertos para suporte técnico ou garantia, estão descritos no item 8.1.

10.4. **Sanções administrativas**

- 10.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.4.1.1. Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao MP ou a terceiros;

10.4.1.2. Multa:

10.4.1.2.1. moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato;

10.4.1.2.2. compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993:

10.4.1.2.3. por inexecução parcial ou total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 das quais resulte

inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

- 10.4.1.3. Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, que será aplicada na ocorrência das seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 10.4.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;
- 10.4.2. A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666 de 1993;
- 10.4.3. As sanções administrativas previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com cada caso, inclusive com as devidas deduções resultantes de glosas aplicadas de acordo com o item 10.3.

10.5. Da vigência do contrato

- 10.5.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, renováveis por mais 12 (doze), a contar da data da sua assinatura.

11. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. O custo total estimado para o objeto deste Termo de Referência, contabilizados todos os itens, é de R\$ 904.985,00 (novecentos e quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais), conforme itens listados na tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e app control, para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	3	Unidade	42.075,00	126.225,00

2	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal	8.435,00	101.220,00
3	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal	2.925,00	35.100,00
4	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal	2.760,00	33.120,00
5	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, app control e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	2	Unidade	102.500,00	205.000,00

6	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 5, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal	17.000,00	204.000,00
7	Licenciamento UTM app control e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C.	2	Unidade	39.500,00	79.000,00
8	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal	6.110,00	73.320,00
9	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	12	Mensal	4.000,00	48.000,00
Valor total					904.985,00

11.2. As despesas decorrentes com a referida aquisição correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, conforme detalhado abaixo:

Demandante	Itens do objeto	Classificação orçamentária	Valor (R\$)
-------------------	------------------------	-----------------------------------	--------------------

SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	1, 2, 3 e 4	Programa 2125, Ação 211-Y, PO – 005. Fonte 0100. Despesa: 3.3.90.39.95	295.665,00
SOF - Secretaria de Orçamento Federal	5, 6, 7, 8 e 9	10.47101.04.121.2 038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95	609.320,00

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Critérios de habilitação

12.1.1. Do Atestado de Capacidade Técnica:

- 12.1.1.1. A licitante deverá apresentar declaração do fabricante atestando que é uma revenda autorizada no Brasil, garantindo que a licitante está apta a fornecer as licenças e os serviços de garantia e suporte objeto deste instrumento.
- 12.1.1.2. A licitante será habilitada a participar do certame com a apresentação de, pelo menos, 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, a ser(em) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em documento timbrado, e que comprove(m) a aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e volume com o objeto da licitação, por meio da prestação satisfatória de serviços técnicos em território nacional.
- 12.1.1.3. O atestado deverá possuir informações suficientes para qualificar o seu objeto, bem como possibilitar ao CONTRATANTE confirmar sua veracidade junto à instituição emissora do atestado;
- 12.1.1.4. Para verificar a autenticidade dos atestados apresentados, o CONTRATANTE poderá realizar diligências ou requerer acompanhados dos comprovantes fiscais da execução do objeto.

12.1.2. Da Declaração de que possui profissional qualificado:

- 12.1.2.1. A licitante deverá apresentar declaração, datada e assinada por seu representante legal, de que, caso se sagre vencedora do certame, no momento da assinatura do contrato, disporá de 2 (dois) profissionais com nível superior, capacitados e certificados na solução que receberá o licenciamento e os serviços de garantia e suporte objeto deste termo de referência.

12.2. Da proposta

12.2.1. A Licitante deverá apresentar em sua Proposta:

- 12.2.1.1. Documento contendo a especificação técnica das licenças e dos serviços de suporte técnico e garantia cotados, conforme especificação deste Termo de Referência;

- 12.2.1.2. Cotação de preços, onde deverá estar identificado o preço unitário e total de cada item, bem como o preço global do lote único;
- 12.2.1.3. Declaração informando que a empresa está autorizada pelo fabricante a comercializar, instalar e prestar serviços de garantia a seus produtos, no caso da licitante não ser a própria fabricante dos itens licitados;
- 12.2.1.4. Toda a proposta deverá ter uma única numeração sequencial, desde a página inicial até a página final. A numeração deverá estar de forma visível no canto inferior / direito da página;

13. ANEXOS AO TERMO DE REFERÊNCIA

- 13.1. Anexo A - Termo de confidencialidade e sigilo
- 13.2. Anexo B - Modelo de termo de aceite provisório
- 13.3. Anexo C - Modelo de termo de aceite definitivo

Equipe de Planejamento da Contratação		
I – Integrante Requisitante	II – Integrante Técnico	III – Integrante Administrativo
Alexis Braga Sotto Maior	Marcus Paulo Barbosa Vasconcelos	Gustavo Portella Martins
<hr/> Matrícula: 1690047	<hr/> Matrícula: 2744990	<hr/> Matrícula: 2274129

Anexo A - MODELO DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

A empresa [RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL], pessoa jurídica com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ/MF com o n.º [N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente EMPRESA RECEPTORA, por tomar conhecimento de informações sobre o ambiente computacional do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - MP, em decorrência da execução do Contrato Administrativo nº [Nº E ANO DO CONTRATO], aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do MP reveladas à EMPRESA RECEPTORA em função da prestação dos serviços objeto do edital e do Termo de Referência que geraram o contrato supracitado.
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MP, das informações restritas reveladas.
4. A EMPRESA RECEPTORA compromete-se a não utilizar, bem como a não permitir que seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no contrato de prestação de serviços ao MP, as informações restritas reveladas.
5. A EMPRESA RECEPTORA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao MP, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.
6. A EMPRESA RECEPTORA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.
7. A EMPRESA RECEPTORA obriga-se a informar imediatamente ao MP qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
8. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MP, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o MP e a EMPRESA RECEPTORA sem qualquer ônus para o MP. Nesse caso, a EMPRESA RECEPTORA, estará sujeita, por ação ou omissão, além das multas definidas no edital e seu respectivo Termo de Referência, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MP, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
9. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do MP.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente Termo, a EMPRESA RECEPTORA assina o presente termo através de seus representantes legais.

Brasília, ____ de _____ de 20__.

[NOME DA EMPRESA RECEPTORA]

Nome:

Nome:

Anexo B - MODELO TERMO DE ACEITE PROVISÓRIO

IDENTIFICAÇÃO
Contrato nº:
Objeto:
Contratante:
Contratada:

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alínea "b" da Lei 8.666, que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Contratante.

Ressaltamos que o aceite definitivo deste(s) serviço(s) e/ou bem(ns) ocorrerá em até XX dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

DE ACORDO	
CONTRATANTE Fiscal Técnico do Contrato	CONTRATADA Preposto
_____ <nome>/<matrícula>	_____ <nome>/<qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.

Anexo C - MODELO TERMO DE ACEITE DEFINITIVO

IDENTIFICAÇÃO
Contrato nº:
Objeto:
Gestor do Contrato: <nome>/<matrícula>
Fiscal do Contrato: <nome>/<matrícula>

Por este instrumento, os servidores acima identificados atestam, para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" da Lei 8.666, de 21/06/1993, que o(s) serviço(s) e/ou bem(ns), XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

DE ACORDO	
GESTOR DO CONTRATO	FISCAL DO CONTRATO
_____ <nome>/<matrícula>	_____ <nome>/<qualificação>

_____, _____ de _____ de 20____.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
A/C: Sr. Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017
PROCESSO Nº 03120.000170/2017-72

Prezado Senhor,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta de preços para fornecimento de licenças, suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos de segurança de rede corporativa (firewalls multifuncionais) dos ambientes corporativo, datacenter e contingência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), no Distrito Federal, nos termos do Edital supracitado, conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e app control, para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	3	Unidade		
2	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		

3	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
4	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
5	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, app control e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	2	Unidade		
6	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 5, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
7	Licenciamento UTM app control e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C.	2	Unidade		

8	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
9	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	12	Mensal		
Valor total					

Declaramos que no valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O prazo de validade de nossa proposta é de ____ (_____) dias, contados da data de sua apresentação. (Obs.: Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Declaramos plena aceitação das condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
 Endereço: _____ E-mail: _____ Tel/Fax: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
 Banco: _____ Agência: _____ Nº C/C: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
 Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____

Cart. Ident. nº: _____ Expedido por: _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

local e data

Nome e assinatura do responsável legal

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E E A EMPRESA

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, por meio da Diretoria de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e o Regimento Interno aprovado pelo Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, neste ato representado pelo Senhor WALMIR GOMES DE SOUSA, Diretor de Administração, nomeado pela Portaria nº 1.625, de 03 de agosto de 2016, publicada no D.O.U. de 04 de agosto de 2016, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 666.020, expedida pela SSP/DF, e do CPF nº 334.034.061-72, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e do CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 22/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças, suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos de segurança de rede corporativa (firewalls multifuncionais) dos ambientes corporativo, datacenter e contingência do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MP), no Distrito Federal, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e app control, para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	3	Unidade		
2	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
3	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
4	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		

5	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, app control e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	2	Unidade		
6	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 5, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
7	Licenciamento UTM app control e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C.	2	Unidade		
8	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
9	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	12	Mensal		
Valor total					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e,

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Trata-se, a presente solução de tecnologia da informação, da entrega de licenças, suporte técnico e garantia, por um prazo de 12 meses, para equipamentos de firewall multifuncionais do fabricante Fortinet.

De forma resumida, a solução atualmente instalada no ambiente de produção do MP, que receberá as licenças, os serviços de suporte técnico e garantia objeto desta contratação é composta por:

- Na SETIC/MP:
 - 2 (duas) máquinas (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 600C, seriais FG600C3912802742 e FG600C3911800234, funcionando em HA (*High Availability* – Alta disponibilidade);
 - 1 (hum) máquina (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 600C, serial FG600C3913803850, em modo *stand alone*;
 - 1 (hum) Analisador de Logs FortiAnalyzer FL-1KC3R13600190;
 - 1 (hum) Fortibridge modelo 2002F FB2F023G10000159;

- Na SOF/MP:
 - 2 (duas) máquinas (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 3040B, seriais FG3K0B3I12700362 e FG3K0B3I12700382, funcionando em HA (*High Availability* – Alta disponibilidade);
 - 2 (duas) máquinas (*Firewall*) tipo *appliance UTM* modelo Fortigate 800C, seriais FG800C3912800982 e FG800C3912800932, funcionando em HA (*High Availability* – Alta disponibilidade);
 - 1 (uma) VM Analisador de Logs - FortiAnalyzer.

4. CLÁUSULA QUARTA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto desta contratação contempla a entrega e instalação de licenças, além dos

serviços de suporte técnico e garantia de funcionamento dos equipamentos indicados neste CONTRATO, devendo a CONTRATADA estar preparada para atendimento quando acionada pelo CONTRATANTE;

- 4.2. As licenças e os serviço de garantia e de suporte técnico devem permitir a utilização das funcionalidades, tecnologias e recursos oferecidos pelos equipamentos que estejam descritos neste Contrato, além de permitir acesso à base de dados de inteligência do fabricante, pelo período de 12 meses, sem necessidade de licenciamentos ou ônus adicionais;
- 4.3. Deverão ser fornecidas novas licenças de uso e de ativação dos serviços de segurança especificado para os respectivos equipamentos, conforme indicado na tabela abaixo:

Item	Descrição	Serial
Item 1 do objeto	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e <i>app control</i> , para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	FG600C3912802742 , FG600C3911800234 e FG600C3913803850
Item 5 do objeto	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, <i>app control</i> e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	FG3K0B3I12700362 e FG3K0B3I12700382
Item 7 do objeto	Licenciamento UTM <i>app control</i> e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C, pelo período de 12 (doze) meses.	FG800C3912800982 e FG800C3912800932

- 4.4. Os serviços de suporte técnico e de garantia de funcionamento deverão cobrir os equipamentos listados abaixo:

Item	Descrição	Serial
Item 2 do objeto	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FG600C3912802742 , FG600C3911800234 e FG600C3913803850
Item 3 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FL-1KC3R13600190
Item 4 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FB2F023G10000159

Item 6 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 05, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FG3K0B3I12700362 e FG3K0B3I12700382
Item 8 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	FG800C3912800982 e FG800C3912800932
Item 9 do objeto	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para atualização de versões, <i>patches</i> e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	FAZ-VM0000012365

4.5. Vislumbram-se, com a aquisição de licenças, suporte técnico e garantia para os equipamentos listados neste Contrato, que as seguintes características sejam mantidas:

4.5.1. Requisitos gerais comuns a todos os itens

4.5.1.1. Todas as licenças devem ser entregues, instaladas, ativadas, configuradas e colocadas em operação nos locais e equipamentos designados pela CONTRATANTE e nas condições por este exigidas;

4.5.1.2. A entrega deve ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sob o risco de não ser autorizada;

4.5.1.3. Qualquer problema na entrega, instalação, configuração e ativação da solução deverão ser reportados imediatamente à CONTRATANTE.

4.5.1.4. Todas as portas de comunicação, interfaces e afins deverão estar habilitadas, operacionais e prontas para operação, sem custos adicionais;

4.5.1.5. As licenças de atualização de *software* (*firmware* ou *drivers*) e licenças de atualização de assinaturas deverão ser fornecidas pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, sem ônus adicional para as atualizações e seu uso;

4.5.1.6. Os serviços de suporte técnico e de garantia, objeto dos itens **2, 3, 4, 6, 8 e 9**, estão detalhados no item 6.1 deste contrato.

4.5.2. Requisitos das funcionalidades comuns que devem ser suportadas nos *firewalls* dos itens **1, 5 e 7** do objeto.

4.5.2.1. Funcionalidades de *Firewall*:

4.5.2.1.1. Suportar agregação de enlaces multi-chassi (MC-LAG) segundo padrão IEEE 802.1ax;

4.5.2.1.2. Suportar topologias de *cluster* redundante de alta disponibilidade (*failover*) nos modos ativo-ativo e ativo-passivo, com sincronização, em tempo real, de configuração e de estados das conexões. No caso de falha de um dos equipamentos do *cluster*, não deverá haver perda das configurações e nem das conexões já estabelecidas e a transição entre os equipamentos deverá acontecer de forma transparente para o usuário;

4.5.2.1.3. Possuir controle de acesso por endereço IP de origem e destino, por aplicação (independentemente da porta ou protocolo utilizados pela aplicação),

por sub-rede e por períodos do dia, permitindo a aplicação de regras por horários e por dias da semana;

4.5.2.1.4. Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas para, no mínimo, os protocolos TCP, UDP, ICMP e IP;

4.5.2.1.5. Suportar tags de VLAN;

4.5.2.1.6. Permitir a criação de VLANS em seus quantitativos máximos especificados para cada equipamento;

4.5.2.1.7. Ser capaz de aceitar comandos de *scripts* acionados por sistemas externos como, por exemplo, correlacionadores de eventos;

4.5.2.1.8. Suportar o bloqueio de tráfego em função da localização geográfica dos IPs de origem e de destino;

4.5.2.1.9. Suportar agregação de *links*, segundo padrão IEEE 802.3ad;

4.5.2.1.10. Possuir ferramenta de diagnóstico do tipo *tcpdump*;

4.5.2.1.11. Suportar integração com serviços de diretório LDAP, Microsoft *Active Directory*, RADIUS e senha do sistema operacional no próprio *firewall* para autenticação, sem limite de número de usuários;

4.5.2.1.12. Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio baseadas em usuários ou grupo de usuários do LDAP e do Microsoft *Active Directory*;

4.5.2.1.13. Possuir métodos de autenticação de usuários para aplicações executadas sobre os protocolos TCP e UDP como, por exemplo, aplicações HTTP, HTTPS, FTP;

4.5.2.1.14. Suportar Network Address Translation (NAT 1-1, NAT 1-N, NAT N-1) de acordo com a RFC3022, nos modo estático e dinâmico;

4.5.2.1.15. Permitir controle de acesso à internet por domínio como, por exemplo, gov.br, org.br;

4.5.2.1.16. Possuir a funcionalidade de fazer tradução de endereços dinâmicos um-para-N, PAT (Port Address Translation);

4.5.2.1.17. Suportar nativamente IPv6 e tráfego de IPv6 tunelado em pacotes Ipv4;

4.5.2.1.18. Suportar, no mínimo, os protocolos de roteamento dinâmico RIP, OSPF v2 e BGP, bem como as funcionalidades de roteamento estático e roteamento policy-based;

4.5.2.1.19. Possuir funcionalidades de DHCP client, server e relay;

4.5.2.1.20. Possuir proteção e suporte à aplicações multimídia, como H323 e SIP;

4.5.2.1.21. Possuir suporte a Real Time Transport Protocol (RTP);

4.5.2.1.22. Possuir tecnologia de firewall stateful;

4.5.2.1.23. Permitir a realização de backup das regras e configurações, e a transferência desse backup para armazenamento em servidores externos;

4.5.2.1.24. Possuir funcionalidade de detecção e bloqueio de, no mínimo, os seguintes tipos de ataques: IP Spoofing, SYN Flood, UDP Flood, Port Scanning, ICMP Flood, ICMP sweep, Ataques de Força Bruta e ataques Man-in-the-Middle;

4.5.2.1.25. Suportar sincronização de horário por NTP;

4.5.2.1.26. Possuir funcionalidade de geração de relatórios e exportação de logs;

4.5.2.1.27. Deve suportar, no mínimo, a operação em modo gateway e transparente;

4.5.2.1.28. Suportar, no mínimo, 500 regras ou políticas de firewall;

4.5.2.1.29. Permitir a abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;

4.5.2.1.30. Possuir mecanismo de anti-spoofing;

4.5.2.1.31. Possuir inspeção profunda de pacotes para tráfego criptografado (no mínimo em tráfego VPN e HTTPS);

4.5.2.1.32. Possuir, no mínimo, suporte a SNMPv3;

4.5.2.1.33. Possuir suporte a, no mínimo, dois algoritmos de balanceamento de carga para novas conexões de rede a servidores internos;

4.5.2.1.34. Possuir conexão criptografada entre estação de gerência e o equipamento, tanto em interface gráfica quanto em interface por linha de

comando;

4.5.2.1.35. Permitir o gerenciamento remoto do equipamento por meio da rede local ou WAN;

4.5.2.1.36. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de firewall e monitoramento de seus eventos. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);

4.5.2.2. Funcionalidades de VPN (*Virtual Private Network*):

4.5.2.2.1. Permitir a arquitetura de VPN hub and spoke IPSec, tanto para topologias site-to-site ("Full Meshed" e "Estrela") como para *client-to-site (remote access)*;

4.5.2.2.2. Permitir a criação de túneis VPN SSL/TLS;

4.5.2.2.3. Permitir que o usuário realize a conexão por meio de cliente instalado no sistema operacional do seu equipamento ou por meio de interface *Web* do tipo portal, devendo o cliente instalável estar disponível, no mínimo, para os sistemas operacionais Windows (XP, Vista e 7), Linux, Mac OS X e para os sistemas móveis Apple iOS e Google Android. O acesso por meio da interface *Web* deverá ser compatível com, no mínimo, os navegadores Internet Explorer 7 ou superior, Firefox 3.6 ou superior;

4.5.2.2.4. Deve suportar a customização da interface Web portal pelos administradores do sistema, incluindo quais aplicativos, servidores e sistemas estarão acessíveis via portal;

4.5.2.2.5. Suportar algoritmos de criptografia para túneis VPN AES-128 e AES-256;

4.5.2.2.6. Suportar os algoritmos para definição de chave de cifração 3DES e AES;

4.5.2.2.7. Suportar os algoritmos RSA, Diffie-Hellman/RSA;

4.5.2.2.8. Suportar Certificado Digital X.509 v3;

4.5.2.2.9. Suportar a inclusão (enrollment) de autoridades certificadoras;

4.5.2.2.10. Suportar IKE – Internet Key Exchange;

4.5.2.2.11. Suportar os protocolos de roteamento RIPv1, RIPv2 e OSPFv2 para as funcionalidades de VPN;

4.5.2.2.12. Implementar autenticação de usuários utilizando LDAP, Microsoft Active Directory, RADIUS e certificados digitais e suportar, no mínimo, autenticação two-way com certificado digital e LDAP ou Microsoft Active Directory ou RADIUS;

4.5.2.2.13. Suportar leitura e verificação de Certificate Revogation List (CRL);

4.5.2.2.14. Suportar NAT Transversal Tunneling (NAT-T);

4.5.2.2.15. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de VPN e monitoramento de seus eventos de forma integrada ao gerenciamento centralizado da solução. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);

4.5.2.3. Funcionalidades de QoS/Traffic Shapping

4.5.2.3.1. Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (*inbound/outbound*) através da classificação dos pacotes (*shaping*);

4.5.2.3.2. Controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft *Active Directory* e LDAP, por IP, por sub-rede e por categoria de aplicações;

4.5.2.3.3. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de QoS/Traffic Shapping;

4.5.3. Funcionalidades de IPS/IDS para os itens 1 e 5:

4.5.3.1. Possuir tecnologia de detecção baseada em assinatura;

- 4.5.3.2.** Possuir as assinaturas de detecção e prevenção baseadas em vulnerabilidades, permitindo a detecção de ataques desconhecidos ou variantes de ataques sem a necessidade de assinaturas específicas;
- 4.5.3.3.** Decodificar múltiplos formatos de Unicode;
- 4.5.3.4.** Suportar fragmentação e desfragmentação IP;
- 4.5.3.5.** Detectar protocolos independentemente da porta utilizada, identificando aplicações conhecidas em portas não-padrão;
- 4.5.3.6.** Detectar e Proteger contra, no mínimo, os ataques de RPC (Remote Procedure Call), Windows ou NetBios, SMTP (Simple Message Transfer Protocol), IMAP (Internet Message Access Protocol), Sendmail ou POP (Post Office Protocol), DNS (Domain Name System), FTP, SSH, Telnet, ICMP (Internet Control Message Protocol), Denial of Service, Distributed Denial of Service e ataques com assinaturas complexas, tais como ataques TCP hijacking;
- 4.5.3.7.** Possuir proteção contra ataques como: 1) Ataques de Worm, Trojan, Backdoors, Portscans, IP Spoofing, DoS, Spywares e Botnets; 2) Ataques à comunicações VoIP; 3) Ataques e utilização de tecnologia P2P; 4) Ataques de estouro de pilha (buffer overflow); 5) Ataques do tipo dia-zero (zero-day); 6) Tráfego mal formado; 7) Cabeçalhos inválidos de protocolo e 8) Ataques de injeção (SQL Injection, LDAP Injection) e de Cross-Site Scripting;
- 4.5.3.8.** Emitir alarmes na console de administração integrada, alertas via correio eletrônico, syslog e traps SNMP;
- 4.5.3.9.** Permitir monitoração do comportamento do equipamento mediante o protocolo SNMP;
- 4.5.3.10.** Atualizar automaticamente as assinaturas para o sistema de detecção de intrusos;
- 4.5.3.11.** Permitir filtros de anomalias de tráfego estatístico de flooding, scan e source session limits;
- 4.5.3.12.** Permitir filtros de anomalias de protocolos, inclusive protocolos de aplicação (ex.: HTTP, SMTP, NetBIOS, HTTPS, FTP, DNS, SMB, RPC, SSH e Telnet);
- 4.5.3.13.** Deve resistir a técnicas de evasão ou ataques direcionados ao próprio equipamento;
- 4.5.3.14.** Possuir funcionalidade que permite desativar a análise de assinaturas e protocolos;
- 4.5.3.15.** Possuir funcionalidade que permite desativar a análise de ataques a partir de endereços/faixa IP específicos;
- 4.5.3.16.** Permitir a atualização manual da base de assinaturas;
- 4.5.3.17.** Permitir o funcionamento mínimo do engine de IPS mesmo que a comunicação com o site do fabricante esteja fora de operação;
- 4.5.3.18.** Possuir as estratégias de bloqueio pass e drop selecionáveis tanto por conjuntos de assinaturas quanto por cada assinatura;
- 4.5.3.19.** Suportar a verificação de ataques na camada de aplicação;
- 4.5.3.20.** Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de IPS/IDS e monitoramento de seus eventos. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);

4.5.4. Funcionalidades de Antivirus e Anti-Malware para os itens 1 e 5:

- 4.5.4.1.** Possuir módulo de proteção contra vírus e anti-malware;
- 4.5.4.2.** Possuir funcionalidade de varredura contra vírus e *malwares* em tráfego HTTPS, HTTP, FTP, POP3, IMAP e SMTP;
- 4.5.4.3.** Deve ser capaz de, se houver algum atraso ou falha na realização da atualização automática, o equipamento deve ter a capacidade de alertar imediatamente o administrador através de logs, SNMP e e-mail;
- 4.5.4.4.** Deve possuir serviço de atualização automática de assinaturas com o fabricante;
- 4.5.4.5.** Suportar funcionamento mínimo da engine de antivírus e anti-malwares

mesmo que a comunicação com o site do fabricante esteja fora de operação;

4.5.4.6. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de antivírus e anti-malware. Deve também permitir o gerenciamento dos processos associados por meio de CLI (command-line interface);

4.5.5. Funcionalidades de filtro de aplicações (*app control*) para os itens **1**, **5** e **7**, e de filtro de conteúdo web para os itens **5** e **7**, aplicados a cada um dos equipamentos indicados:

4.5.5.1. Possuir módulo de filtro de aplicações e de conteúdo desenvolvido e mantido pelo próprio fabricante, no mesmo equipamento do *firewall*;

4.5.5.2. Possuir base mínima contendo 20 (vinte) milhões de sites internet web já registrados e classificados, distribuídos em, no mínimo, 40 categorias pré-definidas;

4.5.5.3. Permitir a criação de categorias personalizadas;

4.5.5.4. Permitir a categorização e reclassificação de sites web por URL;

4.5.5.5. Prover o funcionamento mínimo do engine de filtragem web mesmo que a comunicação com o site do fabricante esteja fora de operação;

4.5.5.6. Possuir integração com serviços de diretório LDAP e Microsoft Active Directory para autenticação de usuários;

4.5.5.7. Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio baseadas em usuários ou grupo de usuários do LDAP e do Microsoft Active Directory;

4.5.5.8. Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem e sub-rede de origem;

4.5.5.9. Permitir a criação de quotas de utilização por categorias;

4.5.5.10. Capacidade de exibir mensagem de bloqueio customizável pelos Administradores para resposta aos usuários, na tentativa de acesso a recursos proibidos ou restringidos pela política de segurança do órgão;

4.5.5.11. Permitir o bloqueio de páginas web por meio da construção de filtros específicos com mecanismo de busca textual;

4.5.5.12. Permitir o bloqueio de URLs inválidas cujo campo CN ou DN do certificado SSL não contém um domínio válido;

4.5.5.13. Permitir o bloqueio de páginas web por classificação, como páginas que facilitam a busca de áudio, vídeo, URLs originadas de spam e sites de proxys anônimos;

4.5.5.14. Permitir a criação de listas personalizadas de URLs permitidas – lista branca e bloqueadas – lista negra;

4.5.5.15. Identificar aplicações e permitir ou bloquear sua utilização, independentemente das portas e protocolos utilizados para conexão (inclusive tráfego criptografado), assim como possuir categorias para classificação das aplicações;

4.5.5.16. Possuir, no mínimo, proteção para aplicações do tipo P2P, Instant Messaging, Web e VOIP;

4.5.5.17. Possuir política de segurança de aplicações pré-configuradas na solução;

4.5.5.18. Possuir atualização manual e automática de novas assinaturas;

4.5.5.19. Reconhecer assinaturas seletivas e filtros de ataque que devem proteger contra ataques de negação de serviços automatizados, worms, vulnerabilidades conhecidas, requisições a objetos restritos e tipos de arquivos;

4.5.5.20. Permitir o agrupamento de aplicações em grupos personalizados;

4.5.5.21. Garantir que as atualizações regulares do produto sejam realizadas sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações;

4.5.5.22. Possuir gerenciamento gráfico centralizado das funcionalidades de filtro de aplicações, filtro de conteúdo web e monitoramento de seus eventos;

4.5.6. Funcionalidades que devem permanecer suportadas para os itens **3**

e 9:

- 4.5.6.1.** Permitir o rastreamento, visualização gráfica e análise, em tempo real e histórica, de todas as conexões e eventos de segurança registrados nas funcionalidades de firewall e VPN, atividade das funcionalidades de IPS/IDS, antivírus, anti-malware, filtro de aplicações, filtro de conteúdo e das atividades administrativas realizadas, através de interface gráfica única e centralizada, configurável e otimizável, baseada no uso de dashboards ou similares;
- 4.5.6.2.** Suportar interface gráfica (GUI) como parte nativa da arquitetura de gerenciamento;
- 4.5.6.3.** Suportar, no mínimo, 10 appliances;
- 4.5.6.4.** Permitir a definição de perfis de administradores com diferentes níveis de acesso, suportando, no mínimo, permissões gerais de Read/Write e Read/Only;
- 4.5.6.5.** Permitir o uso de autenticação forte (certificados), de maneira nativa na solução, sem a necessidade de softwares adicionais, para os administradores da console de gerenciamento;
- 4.5.6.6.** Suportar comunicação criptografada entre a interface de gerência e os appliances firewall;
- 4.5.6.7.** Suportar logs centralizados de todas as funcionalidades comuns aos equipamentos firewall especificados nos itens **1, 5 e 7**;
- 4.5.6.8.** Permitir a filtragem e rápida busca de eventos de interesse do administrador, como ataques bloqueados e endereços IP específicos;
- 4.5.6.9.** Possibilidade de visualizar o status (up ou down) de cada dispositivo de segurança em tempo real, de forma gráfica;
- 4.5.6.10.** Permitir a visualização gráfica de indicadores de desempenho do tráfego de rede e dos principais eventos de segurança de cada uma das funcionalidades comuns aos equipamentos;
- 4.5.6.11.** Permitir o monitoramento de usuários remotos que se conectam via VPN, indicando, no mínimo, o endereço IP de origem e o tempo da conexão de cada usuário;
- 4.5.6.12.** Permitir a geração de relatórios em formato PDF, HTML e CSV.

5. CLÁUSULA QUINTA – SIGILO E RESTRIÇÕES

5.1. Condição de Manutenção de Sigilo:

5.1.1. O representante legal da CONTRATADA deverá assinar o Termo de Confidencialidade e Sigilo, conforme modelo do Anexo A do termo de referência, que estabelece sua ampla responsabilidade pela confidencialidade das informações que venham a ser disponibilizadas pela CONTRATANTE, além de tomarem ciência das normas de segurança vigentes no órgão;

5.1.2. A CONTRATADA deverá submeter-se às normas e políticas de segurança do MP e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.

5.1.3. A CONTRATADA deve comunicar formal e imediatamente ao representante do MP qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. Garantia e Suporte Técnico do objeto

6.1.1. Todos os equipamentos indicados no objeto deste contrato, assim como os respectivos *softwares* e *firmwares*, deverão ter garantia técnica do fabricante, ou do representante autorizado no Brasil, devidamente comprovada através de declaração ou indicada no site/prospecto, de, no mínimo, 12 (doze) meses, nas localidades de instalação, a contar da data de aceite definitivo das licenças e comprovantes do registro dos serviços de garantia e suporte técnico junto ao fabricante.

6.1.2. Os softwares (firmware ou drivers) deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo mesmo período de garantia do equipamento, a contar da data do aceite definitivo;

6.1.3. A contratada deverá disponibilizar Declaração de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico, por meio de site (indicar o endereço específico para abertura do chamado) e/ou Discagem Direta Gratuita (DDG)/Discagem Direta a Cobrar (informar os números telefônicos), com geração de ordem de serviço, com numeração única para acompanhamento 24x7 do chamado, tanto para software quanto para hardware.

6.1.4. Forma de Atendimento da Garantia:

6.1.4.1. O atendimento, para *hardware*, será do tipo *on site*, mediante manutenção preventiva e corretiva, nas dependências do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, indicados no item 8.2.2, realizado por profissionais especializados, e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo a substituição de peças, componentes, ajustes, reparos e correções necessárias;

6.1.4.1.1. A manutenção preventiva será realizada regularmente, de forma a garantir ou minimizar a ocorrência de interrupções nos equipamentos, e incluirá visitas nas dependências do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao menos uma vez a cada dois meses.

6.1.4.2. O atendimento deverá acontecer em dias úteis (de segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h);

6.1.4.3. O tempo para o atendimento inicial do chamado de hardware será de 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser o dia útil seguinte ao de abertura do chamado;

6.1.4.4. O atendimento deverá incluir troca de peças ou componentes mecânicos ou eletrônicos, e a mão-de-obra correspondente, sem que isso implique em ônus adicional para o MP além daquele já cotado na proposta;

6.1.4.5. A substituição de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos de marcas e/ou modelos diferentes dos originais cotados pela CONTRATADA, somente poderá ser efetuada mediante análise e autorização do MP;

6.1.4.6. Todas as peças e componentes mecânicos ou eletrônicos substituídos deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação do(s) equipamento(s), sendo sempre “novos e de primeiro uso”;

6.1.4.7. A CONTRATADA deverá substituir, em 72 (setenta e duas) horas, o equipamento, por um igual ou superior, do mesmo fabricante, em características técnicas compatíveis ou superiores, sem ônus para o MP, a partir de quando forem comprovados defeitos que prejudiquem a sua operação ou de um de seus componentes;

6.1.4.8. O atendimento para os softwares poderá ser prestado inicialmente de forma remota, através de telefone ou e-mail, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (8h às 18h), com tempo de solução de até 15 (quinze) dias corridos. Deverá ser realizado por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado;

6.1.4.9. O tempo para o atendimento inicial de suporte a software será de 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser de 15 (quinze) dias corridos, contados da abertura do chamado.

6.1.4.10. Caso a CONTRATANTE julgue necessária a visita de um técnico da CONTRATADA às dependências do MP, este deverá comparecer em até 2 (duas) horas a partir do momento da formalização do pedido;

6.1.5. Forma de Atendimento do suporte técnico:

6.1.5.1. O suporte técnico deve estar disponível sete dias por semana, vinte e quatro horas por dia, pelo período de 12 (doze) meses, deve ser on-site e deve obedecer ao disposto no item 6.1.3. O MP poderá solicitar à CONTRATADA eventual acompanhamento de suporte técnico fora dos horários de expediente (dias úteis, 8h às 18h), em caso de emergências severas ou migrações e configurações dos equipamentos da presente solução, que implique risco de parada dos ambientes de rede do Ministério por mais de 1 (uma) hora;

6.1.5.2. O tempo para o atendimento inicial do chamado de hardware será de 2 (duas) horas, após a abertura do chamado, e o prazo máximo para solução deverá ser o dia útil seguinte ao de abertura do chamado;

6.1.6. Todas as solicitações feitas pelo MP deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

6.1.7. A CONTRATADA após a realização dos serviços de garantia deverá apresentar um “Relatório de atendimento de chamado de suporte técnico ou de garantia”, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes. Este relatório deverá ser homologado por responsável do MP;

6.1.8. Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação de responsável do MP e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

6.2. Locais de entrega e de prestação dos serviços referentes à solução de tecnologia da informação

6.2.1. O prazo de entrega do objeto do contrato deve obedecer ao disposto no cronograma de eventos do item 8.3.1;

6.2.2. Os produtos e serviços necessários para atender o presente Termo deverão ser entregues e prestados nos seguintes endereços:

6.2.2.1. Edifício Sede, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

6.2.2.2. Secretaria de Orçamento Federal - SOF, SEP 516, bloco D, lote 8, Asa Norte, Brasília/DF;

6.2.3. A entrega dos itens do objeto deste Termo deverá ser formalizada junto aos fiscais técnicos do DEIOP/SETIC e da CGTEC/SOF, após os

devidos trâmites junto à Coordenação de Administração de Material e Patrimônio do MP, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, Subsolo, Sala S-75, CEP. 70.040-906, em Brasília/DF;

6.2.4. Caso a data da entrega das licenças recaia em dia não útil, e não havendo solicitação do MP para entregar neste dia, a data limite para entregar o objeto ficará prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

6.3. Prazos e condições

6.3.1. A CONTRATADA deverá cumprir, obrigatoriamente, os prazos dos eventos 1 e 3 do cronograma de eventos abaixo:

Ordem	Responsável	Etapas comuns a todos os itens	Prazo
1	CONTRATADA	Ativação das licenças nos equipamentos da CONTRATANTE	Até 5 dias corridos após a assinatura do contrato
2	MP	Emissão do termo de recebimento provisório	+ 2 dias úteis após a entrega das licenças
3	CONTRATADA	Entrega de toda a documentação referente ao registro dos serviços de garantia e suporte técnico junto ao fabricante e entrega da "Declaração de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico", conforme disposto no item 6.1.3.	+ 5 dias úteis após a entrega das licenças
4	MP	Emissão do termo de recebimento definitivo	+ 3 dias úteis após a entrega do evento 3

6.3.2. Caso algum dos eventos do cronograma acima seja antecipado, os eventos subsequentes serão automaticamente antecipados;

6.3.3. Os itens do objeto em que são contratados serviços de garantia e suporte técnico (itens 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10) terão o seu recebimento em 12 parcelas mensais a partir do mês seguinte ao do recebimento definitivo das licenças, o qual será o pagamento referente ao mês 1.

6.4. Definição dos mecanismos formais de comunicação

6.4.1. O Plano de Comunicação tem por objetivo formalizar a relação cotidiana entre as partes, evitando mal-entendidos de forma a garantir a eficiência do contrato e a transparência na sua gestão. Este plano estabelece os documentos que serão utilizados para a comunicação formal:

Plano de Comunicação entre Cliente e Fornecedor					
Documento	Responsável		Meio	Armazenar	Periodicidade
	Emissor	Destinatário			

Termo de Aceite Definitivo	MP	Contratada	Papel	Sim	Único
Abertura de chamado para atendimento de suporte técnico ou garantia	MP	Contratada	Central de atendimento, 0800, site, e-mail	Sim	Por chamado
Relatório de atendimento de chamado de suporte técnico ou de garantia	Contratada	MP	E-mail ou papel	Sim	Por chamado
Declaração de Procedimentos para abertura de chamado em garantia ou suporte técnico	Contratada	MP	E-mail ou papel	Sim	Único ou quando houver alterações

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento, por meio de Ordem Bancária, através do domicílio bancário pelo qual deseja receber seus créditos, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, contendo a descrição dos bens entregues ou serviços efetivamente disponibilizados, após aceite do objeto, sendo que:

6.5.1.1. Para os **itens 1, 5 e 7** - o pagamento será feito em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e emissão do termo de aceite definitivo;

6.5.1.2. Para os **itens 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10** - o pagamento será feito em parcelas mensais, por um período de 12 meses, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do relatório pelo servidor competente, acompanhada de relatório detalhado dos chamados de suporte técnico ou de garantia que tenham sido abertos no mês anterior em referência;

6.5.2. Os valores mensais referentes aos serviços de suporte técnico e garantia serão pagos conforme apresentados na proposta vencedora, deduzidos, quando for o caso, de eventuais glosas por nível de disponibilidade dos serviços;

6.5.2.1. De forma a viabilizar a análise e aferição da qualidade da prestação dos serviços em questão, a contratada deve apresentar, na forma de relatório, informações acerca dos chamados que tenham sido registrados no mês anterior de referência em que os serviços foram prestados;

6.5.2.2. O relatório citado no item anterior, deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos tempos de atendimento dos chamados, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos fiscais técnicos do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade;

6.5.2.3. Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada

mês de prestação dos serviços;

6.5.2.4. A nota fiscal referente a cada mês de prestação dos serviços, já deduzidos os valores de glosas, deve ser emitida somente após a homologação do relatório mensal dos itens de serviço de garantia e suporte técnico pelos fiscais técnicos do MP;

6.5.2.5. Caso não tenha havido no mês anterior de referência a ocorrência de chamados, o relatório em epígrafe deve ser entregue informando que no período faturado não houveram chamados técnicos de garantia e de suporte técnico abertos;

6.5.3. Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às licenças e aos serviços de garantia e suporte técnico disponibilizados, objeto deste Contrato, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Diretoria de Administração, Coordenação-Geral de Gestão de Contratos, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 1º andar, sala 150 Brasília – DF;

6.5.4. A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:

6.5.4.1. Número do contrato;

6.5.4.2. Itens/Serviços, discriminados por valores separados;

6.5.4.3. Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12....)

6.5.4.4. Áreas demandantes (SOF ou SETIC).

6.5.5. Cabe ressaltar que os serviços de garantia e suporte estão distribuídos em datacenters distintos, embora do mesmo órgão, que estão sob gestão de duas equipes (SETIC ou SOF), desta forma, as faturas devem ser separadas por unidades, sendo que cada uma terá a responsabilidade de atestar, pelo fiscal técnico correspondente do contrato, os serviços disponibilizados para cada uma das unidades demandantes;

6.5.6. O item 10.2 indica quais itens do objeto devem compor cada fatura, a depender do demandante. Nesse ponto, reforçamos que os itens referentes à entrega de licenças serão pagos imediatamente após a sua entrega, enquanto que os itens de serviços de garantia e suporte terão o início de seu faturamento no mês seguinte;

6.5.7. Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;

6.5.8. O MP poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. Metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços/bens fornecidos

7.1.1. Os itens 1, 5 e 7 do objeto do presente Termo terão o recebimento da seguinte forma:

7.1.1.1. Provisoriamente, de acordo com o disposto no cronograma de eventos do item 6.3.1 acima e modelo do Anexo B do termo de referência, para efeito de verificação de conformidade; e

7.1.1.2. Definitivamente, de acordo com modelo do Anexo C, após o término do evento 3, dentro do prazo disposto no cronograma do item 6.3.1 acima.

7.1.2. O recebimento definitivo somente ocorrerá após satisfeitas as seguintes condições:

7.1.2.1. A CONTRATADA deverá entregar, após ativação das licenças, o Certificado de Garantia e Serviços do fabricante, indicando claramente o nº de série de cada equipamento, a descrição do equipamento, indicação do prazo de garantia, descrição dos serviços e prazos de atendimento e solução e indicação do MP; e

7.1.3. Após a conclusão dos serviços de ativação das licenças nos equipamentos, bem como aferidas as plenas condições de operação, de acordo com a orientação do MP;

7.1.4. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, *ex vi* do art. 69 da Lei nº 8.666 de 1993, ainda que essa verificação se dê após o recebimento definitivo;

7.1.5. Os **itens 2, 3, 4, 6, 8 e 9** terão o seu recebimento em 12 parcelas mensais, a partir do mês seguinte ao recebimento definitivo dos **itens 1, 5 e 7**, e deverão ser emitidos em fatura única por cada unidade demandante (SOF ou SETIC) para o mês anterior em referência;

7.1.6. O MP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este Termo, conforme disposição do art. 76 da Lei nº 8.666 de 1993.

7.2. Da fiscalização

7.2.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados por um representante do Ministério, ao qual competirá dirimir junto à empresa as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

7.2.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, especialmente designados, cumprindo-lhes:

7.2.2.1. Fiscalizar a prestação dos serviços, de forma ampla e irrestrita, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, considerando que a presença dos servidores designados não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

7.2.2.2. Recusar quaisquer serviços, que estejam em desacordo com as especificações técnicas, e as constantes do Termo de Referência, determinando prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

7.2.2.3. Conferir os relatórios dos serviços executados pela CONTRATADA, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação dos serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento.

7.2.2.4. Exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas do futuro contrato, além de solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que: comprometa a perfeita execução dos serviços, crie obstáculos à fiscalização; não corresponda às técnicas ou às exigências disciplinares do Órgão; e cujo comportamento ou capacidade técnica sejam inadequados à execução dos serviços, que

venha causar embaraço à fiscalização em razão de procedimentos incompatíveis com o exercício de sua função.

7.2.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. Glosa por nível de disponibilidade dos serviços de suporte técnico e garantia

7.3.1. No caso de descumprimento de prazo de início de atendimento ou de solução de chamados cuja justificativa não seja acatada pelo MP, fica a CONTRATADA sujeita à **2%** (dois por cento) do **valor total mensal** dos serviços de garantia e suporte técnico contratados por descumprimento de prazo, acrescidos de **0,5%** (cinco décimos por cento) para cada dia (ou fração) adicional de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do **valor total dos serviços** de garantia e suporte técnico contratados (**itens 2, 3, 4, 6, 8 e 9**), quando poderá ser caracterizada a inexecução parcial do contrato.

7.3.2. O cálculo das glosas do item anterior serão calculados sobre o **valor total mensal** dos serviços de garantia e suporte técnico para cada demandante, e será deduzido em respectiva Nota Fiscal, conforme item 8.5.2.4, considerando:

7.3.2.1. Itens 2, 3 e 4, sob gestão da SETIC/MP;

7.3.2.2. Itens 6, 8 e 9, sob gestão da SOF/MP.

7.3.3. Os prazos para início de atendimento, assim como os prazos para efetiva solução dos chamados abertos para suporte técnico ou garantia, estão descritos no item 6.1.

8. CLÁUSULA OITAVA – PREÇO

8.1. O valor total estimado da contratação é de R\$...... (.....), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Métrica	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS e app control, para 3 (três) unidades do equipamento Fortinet FG-600C, pelo período de 12 (doze) meses.	3	Unidade		

2	Serviços de suporte técnico e garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 1, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
3	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para o appliance FortiAnalyzer 1000C, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
4	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva para 1 (hum) equipamento Fortinet Fortibridge modelo 2002F, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
5	Licenciamento UTM de Antivirus, IDS/IPS, app control e web filter, para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-3040B, pelo período de 12 (doze) meses.	2	Unidade		

6	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 5, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
7	Licenciamento UTM app control e web filter para 2 (duas) unidades do Fortinet FG-800 C.	2	Unidade		
8	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva do item 7, para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses.	12	Mensal		
9	Serviços de suporte técnico e Garantia com manutenção corretiva e preventiva da solução de analisador de logs (FortiAnalyzer VM), para atualização de versões, patches e correções de bugs, incluindo suporte presencial 24x7, pelo período de 12 (doze) meses, para atender aos itens 6 e 8.	12	Mensal		
Valor total					

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2017 e 2018, nas classificações abaixo:

Demandante	Itens do objeto	Classificação orçamentária
SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	1, 2, 3 e 4	Programa 2125, Ação 211-Y, PO – 005. Fonte 0100. Despesa: 3.3.90.39.95
SOF - Secretaria de Orçamento Federal	5, 6, 7, 8 e 9	10.47101.04.121.2038.8861.0001, PO 0002, Fonte 0100, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.95

9.2. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, ficando os pagamentos condicionados à aprovação dessa dotação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pela Contratante em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Para os itens 1, 5 e 7 - o pagamento será feito em parcela única, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo setor competente e emissão do termo de aceite definitivo;

10.1.2 Para os itens 2, 3, 4, 6, 8, 9 e 10 - o pagamento será feito em parcelas mensais, por um período de 12 meses, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o atesto do relatório pelo servidor competente, acompanhada de relatório detalhado dos chamados de suporte técnico ou de garantia que tenham sido abertos no mês anterior em referência;

10.2 Os valores mensais referentes aos serviços de suporte técnico e garantia serão pagos conforme apresentados na proposta vencedora, deduzidos, quando for o caso, de eventuais glosas por nível de disponibilidade dos serviços;

10.2.1 De forma a viabilizar a análise e aferição da qualidade da prestação dos serviços em questão, a contratada deve apresentar, na forma de relatório, informações acerca dos chamados que tenham sido registrados no mês anterior de referência em que os serviços foram prestados;

10.2.2 O relatório citado no item anterior, deve ser enviado aos fiscais técnicos, por e-mail, antes da emissão da fatura, para validação, e deve constar a aferição dos tempos de atendimento dos chamados, assim como o cálculo das glosas, para posterior validação dos fiscais técnicos do contrato, procedendo-se ao aceite se estiver em conformidade;

10.2.3 Nesse sentido, a entrega dos relatórios mensais deve ser condição fundamental e necessária para o pagamento referente a cada mês de prestação dos serviços;

10.2.4 A nota fiscal referente a cada mês de prestação dos serviços, já deduzidos os valores de glosas, deve ser emitida somente após a homologação do relatório mensal dos itens de serviço de garantia e suporte técnico pelos fiscais técnicos do MP;

10.2.5 Caso não tenha havido no mês anterior de referência a ocorrência de chamados, o relatório em epígrafe deve ser entregue informando que no período faturado não houveram chamados técnicos de garantia e de suporte técnico abertos;

10.3 Caberá à CONTRATADA apresentar as Notas Fiscais de Serviços correspondentes às licenças e aos serviços de garantia e suporte técnico disponibilizados, objeto deste Contrato, no Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Diretoria de Administração, Coordenação-Geral de Gestão de Contratos, Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 1º andar, sala 150 Brasília – DF;

10.3.1 A CONTRATADA deverá indicar nas faturas mensais:

10.3.1.1 Número do contrato;

10.3.1.2 Itens/Serviços, discriminados por valores separados;

10.3.1.3 Mês de referência (Ex.: 1/12; 2/12; 3/12....)

10.3.1.4 Áreas demandantes (SOF ou SETIC).

10.4 Cabe ressaltar que os serviços de garantia e suporte estão distribuídos em datacenters distintos, embora do mesmo órgão, que estão sob gestão de duas equipes (SETIC ou SOF), desta forma, as faturas devem ser separadas por unidades, sendo que cada uma terá a responsabilidade de atestar, pelo fiscal técnico correspondente do contrato, os serviços disponibilizados para cada uma das unidades demandantes;

10.5 As faturas de que tratam o item 10.4 deverão ser emitidas com referência ao seu demandante e respectivos itens do objeto, conforme tabela abaixo. Nesse ponto, reforçamos que os itens referentes à entrega de licenças serão pagos imediatamente após a sua entrega, enquanto que os itens de serviços de garantia e suporte terão o início de seu faturamento no mês seguinte;

Demandante	Itens do objeto para ateste de cada fatura
SETIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações	1, 2, 3 e 4
SOF - Secretaria de Orçamento Federal	5, 6, 7, 8 e 9

10.6 Na ocasião de ocorrência de erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à CONTRATADA, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciará-se após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o MP;

10.7 O MP poderá deduzir do montante a pagar ou do montante depositado como garantia, quando for o caso, valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, decorrentes de penalidades aplicadas nos termos do Contrato e do Termo de Referência.

10.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

10.9 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por

exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.10 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

10.10.1 não produziu os resultados acordados;

10.10.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.10.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.12 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.17 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

10.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.19 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação

financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE

11.1. Os preços dos serviços objeto deste Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ocorrida no período, ou outro indicador que o venha a substituir, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 11.1, desta Cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

11.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

11.3. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

11.4. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA durante a vigência do respectivo contrato, compromete-se a:

12.1 Das Obrigações Gerais:

12.1.1 Observar e cumprir, estritamente, os termos e as condições ora estabelecidas, obedecendo os termos da garantia, suporte técnico, critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste contrato;

12.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas;

12.1.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 71 da Lei nº 8.666 de 1993;

12.1.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

12.1.5 O MP não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência das responsabilidades ora assumidas pela CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

12.2 Das obrigações Específicas:

12.2.1 Entregar os bens e prestar os serviços, impreterivelmente, no prazo previsto e locais designados neste contrato;

12.2.2 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo, por todo o período de vigência do contrato, 1 (um) técnico do seu quadro efetivo que possua treinamento atualizado e avançado, ministrado por instituição autorizada pelo fabricante, direcionado à instalação e à configuração dos equipamentos listados neste contrato;

12.2.3 A CONTRATADA deverá desempenhar os serviços de garantia e suporte técnico conforme disposto no item 6.1 e demais itens relacionados neste contrato;

12.2.4 Durante o período de garantia, deverá ser disponibilizado ao MP o acesso à base de conhecimento dos equipamentos, via *website* de suporte do fabricante, visando obter informações bem como tirar dúvidas sobre o licenciamento e a respectiva solução;

12.2.5 A CONTRATADA deverá comunicar ao MP eventual alteração do número telefônico ou do e-mail para abertura de chamados;

12.2.6 A CONTRATADA deverá manter registros escritos dos chamados constando o nome do técnico responsável e uma descrição resumida do problema;

12.2.7 Caberá aos técnicos da CONTRATADA, do fabricante ou da empresa autorizada identificarem os componentes, peças e materiais responsáveis pelo mau funcionamento dos equipamentos e *firmwares*;

12.2.8 Na impossibilidade de solucionar problemas no funcionamento dos equipamentos nos prazos estipulados neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a substituir o equipamento defeituoso por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários e ambientes de rede envolvidos;

12.2.9 A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, frete, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional, para atendimentos às obrigações contratuais;

12.2.10 A CONTRATADA deverá providenciar o deslocamento do equipamento, quando necessário, bem como seu retorno ao local de origem, sendo considerado, para todos os efeitos, durante este período, como fiel depositário do mesmo;

12.2.11 Caso haja, durante o período de garantia, necessidade de movimentação dos equipamentos especificados no item 4 para local diverso de onde o mesmo esteja instalado na data de assinatura do contrato, a CONTRATADA, após ser comunicada, deverá designar, caso julgue necessário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, um técnico que acompanhará os trabalhos de movimentação, que verificará se a nova condição de instalação está de acordo com as especificações do equipamento. O não envio do técnico em tempo hábil para acompanhamento dos trabalhos será

considerado como aceita a movimentação e as novas instalações, sem prejuízo da manutenção da garantia.

12.2.12 Quando for necessária a movimentação de equipamentos pela CONTRATADA, esta será responsável por todos os trabalhos de embalagem, desembalagem, montagem, ligação elétrica e lógica dos equipamentos, bem como colocar os mesmos em operação, observados os prazos estipulados neste contrato;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993, através do responsável designados;

13.2. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

13.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;

13.4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições ora estabelecidos;

13.5. Efetuar o recebimento no prazo constante do cronograma de eventos descrito no item 8.3.1, após a entrega do objeto, exceto se houver atraso motivado pela CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

14.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1 Advertência, nos termos do inc. I do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao MP ou a terceiros;

14.1.2 Multa:

14.1.2.1 moratória, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666 de 1993, decorrente de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do contrato;

14.1.2.2 compensatória, nos termos do inc. II do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993:

14.1.2.3 por inexecução parcial ou total: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993 das quais resulte inexecução do contrato com prejuízo para a Administração;

14.1.3 Impedimento de licitar ou contratar com a União, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520 de 2002, que será aplicada na ocorrência das seguintes hipóteses: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos

resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item anterior, *ex vi* do inc. IV do art. 87 da Lei nº 8.666 de 1993, desde que a razoabilidade e proporcionalidade assim a recomendem;

- 14.2 A multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta cláusula e na Lei nº 8.666 de 1993;
- 14.3 As sanções administrativas previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, de acordo com cada caso, inclusive com as devidas deduções resultantes de glosas aplicadas de acordo com o item 7.3.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

- 15.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 15.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 15.4.3 Indenizações e multas.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1 É vedado à CONTRATADA:
 - 16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV

NORMA OPERACIONAL DIRAD Nº 2/2017

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

NORMA OPERACIONAL DIRAD/SE/MP Nº 2 DE 17 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 25 de junho de 2016, o inciso XXIV do art. 167 do Anexo II à Portaria GM/MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e em virtude de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta norma operacional estabelece procedimentos para a definição da dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 2º Nas licitações na modalidade Pregão realizadas no âmbito do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando da ocorrência das seguintes condutas:

I - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

II - não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - apresentar documentação falsa exigida para o certame;

IV - ensejar o retardamento da execução do certame;

V - não manter a proposta;

VI - falhar ou fraudar na execução do contrato;

VII - comportar-se de maneira inidônea; ou

VIII - cometer fraude fiscal.

§ 1º Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços.

§ 2º Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

§ 3º Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado.

§ 4º Considera-se fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

§ 5º Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; prestar informações falsas; apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

Art. 3º Deixar de entregar documentação exigida para o certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.

Art. 4º Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 5º Apresentação de documentação falsa:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º Ensejar o retardamento da execução do certame:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses

Art. 7º Não manter a proposta:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

Art. 8º Falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.

Art. 9º Fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses.

Art. 10. Comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 11. Cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.

Art. 12. As penas previstas nos arts. 3º a 11 serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

I - quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha sofrido registro de 3 (três) ou mais penalidades no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

II - quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

III - quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo; ou

IV - quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 13. As penas previstas nos arts. 3º, 4º, 6º e 7º serão reduzidas pela metade, apenas uma vez, após a incidência do previsto no art. 12, quando não tenha havido nenhum dano ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha escusável do licitante ou contratado;

II - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

III - a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo;

Art. 14. A penalidade prevista no art. 3º será afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;

III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 2 (dois) meses;
e

VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 15. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais grave.

Art. 16. Na apuração dos fatos de que trata a presente Norma, a Administração atuará com base no princípio da boa fé objetiva, assegurando ao licitante a ampla defesa e o contraditório, o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Parágrafo único. A Administração deverá formar sua convicção com base na demonstração dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade dos documentos e informações apresentadas na defesa.

Art. 17. Esta Norma Operacional entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR GOMES DE SOUSA